

Auditoria Externa Independente

Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020)

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02

Setembro/2021 – Versão 02



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos de auditoria realizados pela EY no Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020) Ciclo 02.

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
02	20/09/2021	EY	Emissão do documento.

Índice

1.	Introdução	4
1.1.	Limitações e Premissas	4
1.2.	Objetivo	4
1.3.	Glossário de Termos e Siglas.....	5
1.4.	Documentos de Referência.....	5
2.	Detalhamento dos Procedimentos	6
3.	Resultados dos Procedimentos.....	8
3.1.	<i>Verificação do cumprimento dos planos de ações definidos pela Fundação Renova em resposta ao Relatório de Acompanhamento do Programa emitido pela EY em 12 de junho de 2019.....</i>	8
3.2.	<i>Verificação da realização pela Fundação Renova de estudos de prospecção para identificação de potenciais empreendedores, negócios e mercados, em atendimento à cláusula 135 do TTAC.....</i>	18
3.3.	Verificação da existência de priorização de mão de obra local no processo de contratação de mão de obra direta, realizado pela Fundação Renova.....	19
3.4.	Verificação da aquisição de mobiliário para ampliação do SINE de Mariana pela Fundação Renova.....	24
3.5.	Verificação do processo de desenvolvimento dos fornecedores locais, executado pela Fundação Renova, conforme Notas Técnicas nºs 09/2017 e 27/2017 da CT-EI.....	24
3.6.	Verificação do processo de qualificação de mão de obra local, executado pela Fundação Renova conforme Notas Técnicas nºs 09/2017 e 27/2017 da CT	30
3.7.	Verificação do processo de monitoramento das contratações de mão de obra local direta, realizado pela Fundação Renova	31
3.8.	Verificação do processo de monitoramento das contratações de mão de obra local indireta, realizado pela Fundação Renova.....	34
3.9.	Verificação do processo de monitoramento das contratações de fornecedores locais, realizado pela Fundação Renova	40
3.10.	Verificação das manifestações direcionadas ao atendimento do PG020.....	43
4.	Considerações sobre indicadores	46
5.	Recomendações e Observações Adicionais.....	47

Lista de tabela

Tabela 1 - Procedimentos realizados pela EY	7
Tabela 2 - Pontos de auditoria e Planos de Ação do ciclo 01.....	8
Tabela 3 - Definição das Prioridades dos contratos.....	16
Tabela 4 - Itens com CPFs duplicados.....	20
Tabela 5 - Resultado do processo de seleção das empresas para o Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores Locais - Ciclo 02.....	27
Tabela 6 - Campos-chave sem preenchimento da Base de Consolidados de Checklist.....	36
Tabela 7 – Campos-chave sem preenchimento da Base MDO Local Indireta.....	36
Tabela 8 - Nível de Aderência de recebimento de <i>checklist</i> de efetivo.....	38
Tabela 9 - Recálculo do monitoramento de contratação de Fornecedores de dezembro de 2020.....	43
Tabela 10 - Status das manifestações do PG020.....	43
Tabela 11 - Tempo incorrido para o atendimento das manifestações com status “Respondidas” ou “Respondida no ato”	44
Tabela 12 - Tempo incorrido para o atendimento das manifestações "Em tratamento" e “Aguardando Conclusão”	44

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do TTAC - Termo de Transação de Ajustamento de Conduta, firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispendios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP – Procedimento Operacional Padrão, referente ao trabalho da Asseguarção Finalística dos Programas previsto no TTAC – Termo de Transação de Ajustamento de Conduta e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Governança.

Os procedimentos de asseguarção razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP - Procedimento Operacional Padrão, documento este aprovado pelo CIF – Comitê Interfederativo, através da deliberação número 38, emitido em 24 de novembro de 2016. Em abril de 2021, foi emitida pela EY através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas a avaliação de Programas, Gerenciadora do Custeio CIF e outros aspectos relevantes.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da normativa NBC TO 3000. O trabalho de auditoria é conduzido de acordo com a NBC TO 3000 (Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos de asseguarção, definidos previamente pela EY, e apresentados à CT-EI, ao CIF e à Fundação Renova através do documento denominado Procedimentos de Asseguarção Individual (PAI) do PG020, emitido na data 26 de fevereiro de 2021.

1.3. *Glossário de Termos e Siglas*

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CNPJ:** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-EI:** Câmara Técnica de Economia e Inovação
- **EY:** Ernst & Young;
- **NF:** Nota Fiscal;
- **PAI:** Procedimentos de Asseguração Individual;
- **PDF:** Programa de Desenvolvimento de Fornecedores;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. *Documentos de Referência*

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020), previsto nas cláusulas 134 a 136 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 02 de março de 2016, tem como objetivo “*Estabelecer e executar um processo de priorização de contratação local, com ênfase na população atingida, visando estimular o uso da força de trabalho e redes de fornecedores locais para as ações que forem desenvolvidas de Fundação a Regência*” (Documento de Definição do Programa, 2019, p. 7).

Visando atender as disposições do TTAC, a Fundação Renova elaborou a Definição do Programa, cuja versão mais recente foi protocolada pela Fundação Renova no CIF no dia 20 de julho de 2020. Vale ressaltar, no entanto, que até a data de emissão do PAI, em 26 de fevereiro de 2021, o escopo do PG020 e os seus indicadores não haviam sido aprovados pela CT-EI e pelo CIF.

De acordo com o documento supracitado e com base nas entrevistas realizadas com a equipe do PG020, durante o mês de dezembro de 2020, foi possível identificar que a Fundação Renova dividiu as atividades do Programa de Estímulo à Contratação Local em quatro processos, listados abaixo:

- Processo de monitoramento das contratações locais;
- Processo de desenvolvimento da competitividade de fornecedores;
- Processo de qualificação de mão de obra;
- Monitoramento e avaliação.

A avaliação da EY consistiu em verificar as atividades e ações, realizadas no período de novembro de 2018 a dezembro de 2020, no âmbito dos projetos e/ou processos previstos no Programa, executadas pela Fundação Renova, em relação ao TTAC, às Deliberações e às Notas Técnicas.

O documento de Definição do Programa de Estímulo à Contratação Local PG020, embora não esteja aprovado, também foi utilizado pela EY, sobretudo, para fins de entendimento dos processos e projetos executados pela equipe do Programa, porém, os seus critérios não foram considerados para fins de verificação de conformidade ao longo dos procedimentos de auditoria. A título de exemplo, não foi considerada a definição de mão de obra local prevista no documento de Definição do Programa e, sim, aquela contida na Nota Técnica nº 09/2017, emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017, e aprovada pela Deliberação nº 55, emitida pelo CIF em 31 de março de 2017.

Ressalva-se ainda que nossos procedimentos não adotaram como premissa o Termo de Acordo de Mariana, firmado em 08 de agosto de 2018, entre a Fundação Renova, Câmara Municipal de Mariana, AMPLA, ACIAM, Sindicato Metabase de Mariana e INDI. Cumpre destacar que este acordo está sujeito à auditoria específica, cuja responsabilidade foi atribuída a outro prestador de serviço, diferente da EY, bem como estabelece definição de mão de obra local distinta do entendimento do CIF, consubstanciado na Deliberação no 55/2017, emitida em 31 de março de 2017.

Adicionalmente, é importante ressaltar que o processo de compras de materiais e contratação de serviços são realizados pela área de Suprimentos da Fundação Renova, cabendo ao PG020 o monitoramento dessas contratações, conforme verificado durante a fase de entendimento do Programa. Diante disso, a verificação da priorização de fornecedores locais em processos individuais de compras e contratações da Fundação Renova será realizada durante a Avaliação do Processo de Suprimentos. Neste documento, a EY irá apresentar o resultado dos procedimentos relacionados ao monitoramento da contratação de fornecedores locais.

A partir destes documentos e da realização de entendimento do Programa junto à Fundação Renova, a EY elaborou um plano de auditoria denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI). Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de 10 procedimentos, apresentados a seguir:

Tabela 1 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação do cumprimento dos planos de ações definidos pela Fundação Renova em resposta ao Relatório de Acompanhamento do Programa emitido pela EY em 12 de junho de 2019
2	Verificação da realização pela Fundação Renova de estudos de prospecção para identificação de potenciais empreendedores, negócios e mercados, em atendimento à cláusula 135 do TTAC
3	Verificação da existência de priorização de mão de obra local no processo de contratação de mão de obra direta, realizado pela Fundação Renova
4	Verificação da aquisição de mobiliário para ampliação do SINE de Mariana pela Fundação Renova
5	Verificação do processo de desenvolvimento dos fornecedores locais, executado pela Fundação Renova, conforme Notas Técnicas nos 09/2017 e 27/2017 da CT-EI.
6	Verificação do processo de qualificação de mão de obra local, executado pela Fundação Renova conforme Notas Técnicas nos 09/2017 e 27/2017 da CT
7	Verificação do processo de monitoramento das contratações de mão de obra local direta, realizado pela Fundação Renova
8	Verificação do processo de monitoramento das contratações de mão de obra local indireta, realizado pela Fundação Renova
9	Verificação do processo de monitoramento das contratações de fornecedores locais, realizado pela Fundação Renova
10	Verificação das manifestações direcionadas ao atendimento do PG020

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos detalhados no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação do cumprimento dos planos de ações definidos pela Fundação Renova em resposta ao Relatório de Acompanhamento do Programa emitido pela EY em 12 de junho de 2019

Com o objetivo de verificar se a Fundação Renova implementou os seis Planos de Ação propostos para a resolução dos 14 pontos de auditoria identificados pela EY durante o ciclo 01 de auditoria do Programa, e relatados no Relatório de Apresentação dos Resultados no âmbito do PG020, emitido em 27 de março de 2020, a Fundação Renova disponibilizou à EY as evidências a fim de corroborar a execução destes planos.

Inicialmente, são apresentados na Tabela 2 os pontos de auditoria, identificados pela EY no ciclo 01, e seus respectivos Planos de Ação e prazo de conclusão:

Tabela 2 - Pontos de auditoria e Planos de Ação do ciclo 01

Descrição do Ponto de Auditoria	Comentário Fundação Renova	Plano de Ação e/ou Ação Corretiva	Prazo
PG020.001 - Os números de colaboradores locais reportados pela Fundação Renova diferem do recálculo realizado pela EY com base na Deliberação no 55, em 0,1%, 0,3% e 0,4% nas visões município, microrregião e mesorregião respectivamente.	O fator de divergência da EY, que a Fundação inclui naturalidade como contratação local, condiz com a realidade.	Será proposto para o CIF, via atualização da Definição do Programa, em junho/19 o ajuste dos critérios para contratação local.	Junho/2019
PG020.002 - 1,5% dos colaboradores foram classificados em relação à localidade seguindo o critério de naturalidade, em desconformidade ao estabelecido na Deliberação no 55 do CIF, que define que a classificação seja realizada pelo endereço de residência à época do Evento.	O fator de divergência da EY, que a fundação tem solicitado comprovante de residência de três meses antes da contratação, condiz com a realidade. Não se tem exigido comprovação de residência anterior a 5 de novembro de 2015.	Será proposto para o CIF, via atualização da Definição do Programa, em junho/19 o ajuste dos critérios para contratação local.	Junho/2019
PG020.003 - Não foi identificado pela EY a realização do levantamento da quantidade de colaboradores residentes em municípios vizinhos aos municípios impactados pela Fundação Renova, de acordo com o escalonamento determinado na Nota Técnica no 09 da CT-EI.	Realmente a Fundação Renova não vem medindo a quantidade de colaboradores diretos e indiretos que residem em municípios vizinhos aos considerados atingidos pelo TTAC, porque já se aplica o critério de microrregião e este pode conflitar com o de município vizinho, pois municípios vizinhos podem estar em microrregiões diferentes.	Será proposto para o CIF, via atualização da definição do programa, em junho/19 o ajuste dos critérios para contratação local.	Junho/2019
PG020.004 - A EY identificou 5 (cinco) nomes na base de colaboradores, apresentando informações duplicadas, mas que não foi possível concluir se trata de registros duplicados ou de colaboradores homônimos.	Dos 5 colaboradores para os quais não se apresentou o CPF, seguem as explicações: Daniela, José e José: foram localizados os CPF's dos homônimos, não se trata de duplicidade. Maycon: colaborador era terceirizado e passou a integrar o quadro de colaboradores da Renova. Robson: colaborador trabalhou na Fundação Renova, foi desligado e contratado novamente.	Utilizar para apuração de informações do CIF o número de matrícula e CPF dos colaboradores diretos. Será fornecida à área de Economia e Inovação base de dados dos colaboradores, constando matrícula e CPF, para consolidação e envio ao CIF pela área de Economia e Inovação. Prazo: a partir de junho/2019	Junho/2019
PG020.005 - A Fundação Renova classificou como locais 86 (oitenta e seis) colaboradores, que não são do município de Mariana, de acordo com a sua naturalidade, o que diverge do conceito estipulado na Deliberação no 55 do CIF e Acordo de Mariana.	O fator de divergência da EY, que a fundação inclui naturalidade como contratação local, condiz com a realidade.	Será proposto para o CIF, via atualização da definição do programa, em junho/19 o ajuste dos critérios para contratação local.	Junho/2019

Descrição do Ponto de Auditoria	Comentário Fundação Renova	Plano de Ação e/ou Ação Corretiva	Prazo
PG020.006 - A Fundação Renova não evidenciou a localidade de residência à época do evento para 1 (um) dos 12 (doze) colaboradores selecionados em amostra, uma vez que foi apresentado documento inválido de acordo com a Política de Recrutamento e Seleção.	Será solicitado novamente ao colaborador que apresente documentos que comprovem efetivamente a residência (conta de luz, água, telefonia, outros) da época de sua contratação. Este não apresentando os documentos, será consequentemente retirado da base de contratação local e o indicador ajustado.	Reforçar em reunião de equipe a relação de documentos válidos para comprovação de residência.	Junho/2019
PG020.007 - As datas dos documentos apresentados para 11 (onze) colaboradores selecionados em amostra não correspondem à época do Evento, como determinado na Deliberação no 55 do CIF, não permitindo verificar a sua conformidade.	O fator de divergência da EY, que a Fundação tem solicitado comprovante de residência de três meses antes da contratação, condiz com a realidade. Não se tem exigido comprovação de residência anterior a 5 de novembro de 2015.	Será proposto para o CIF, via atualização da definição do programa, em junho/19 o ajuste dos critérios para contratação local.	Junho/2019
PG020.008 - A Fundação Renova não refletiu no documento "POL-SUP-001 - Política de Suprimentos" o conceito de mão de obra local aprovado por meio da Deliberação no 55 do CIF.	A política de Suprimentos será atualizada de acordo com o conceito atualizado a ser aprovado na definição do programa.	Será proposto para o CIF, via atualização da definição do programa, em junho/19 o ajuste dos critérios para contratação local.	Junho/2019
PG020.009 - Não foram identificados critérios e métodos de auditoria formais para seleção das empresas e municípios em que serão verificados os aspectos de Contratação Local, bem como a retenção das evidências correlatas.	Não houve comentários da Fundação Renova.	Atualizar o documento "Premissas e critérios de avaliação de mão de obra local – Terceiros" e realizar treinamento com a equipe de verificação.	Agosto/2019
PG020.010: Das 28 (vinte e oito) empresas auditadas in loco pela Fundação Renova no mês de novembro de 2018, durante entrevista por telefone 2 (duas) não confirmaram a realização da visita prevista no processo de auditoria estabelecido pela Fundação Renova no documento "03 e 08. Premissas e Critérios de Avaliação de Mão de Obra Local – Terceiros" e informado pela Fundação Renova.	As duas visitas não confirmadas se referem a contratos onde os documentos foram recebidos por e-mail, conforme descrito no próprio relatório da EY. Vale ressaltar que este procedimento está previsto no item 3.3 das premissas enviadas à EY: "Processo realizado de duas formas: 1) in loco com a verificação dos registros físicos; 2) dentro das instalações da Fundação Renova com envio dos documentos em meio eletrônico pelo fornecedor." Além do que foi descrito acima, a Fundação Renova avalia a possibilidade de implantar a verificação via sistema de gestão de terceiros, o que eliminaria as visitas aos fornecedores, conforme previsto no item 3.3 das premissas descrito a seguir: "A CONTRATANTE se reserva o direito de adotar ou implantar sistemas ou plataforma de controle específicos de mão de obra mobilizada, com o objetivo de gestão das informações prestadas e dos indicadores de mão de obra local, sendo a participação da CONTRATADA e envio das informações necessárias de cunho obrigatório". Portanto, caso a Fundação necessite adequar o processo de verificação, o plano de ação seria no sentido de abortar a implantação do sistema, assim como qualquer possibilidade de verificação de documentação por e-mail, tornando as visitas obrigatórias. Os impactos deste plano devem ser avaliados criteriosamente pela Fundação.	Conforme informado pela Fundação Renova, neste caso não se aplica o plano de ação	

Descrição do Ponto de Auditoria	Comentário Fundação Renova	Plano de Ação e/ou Ação Corretiva	Prazo
<p>PG020.011: De 278 (duzentos e setenta e oito) fornecedores não foi possível determinar a localidade de 2 (dois) fornecedores</p>	<p>Diante do retorno enviado, reafirmamos que qualquer alteração dos dados cadastrais, tal como alteração da razão social, é de responsabilidade de execução pelo próprio fornecedor no sistema. Para os dois casos, dos fornecedores ELE□□□□□□□□□□□□□□ – CNPJ □□□□□□□□□□□□□□ EDU□□□□□□□□□□□□□□ – CNPJ □□□□□□□□□□□□□□ Esses fornecedores, não processaram a alteração no sistema e como estão bloqueados e não são utilizados pela FR desde junho/2018, não existe necessidade de entrar em contato com o fornecedor para processar a alteração. A EY menciona que a base utilizada para essa análise foi “Acompanhamento de CTs 13Set18”, nesta consta que o pedido para o fornecedor Eletro 85 está encerrado por prazo e o fornecedor Eduardo, está encerrado por saldo. Informamos que para alteração da razão social do fornecedor no pedido de compras no SAP, precisamos encerrar os pedidos atuais e emitir novos pedidos com a nova razão social, o que não foi executado, visto que os pedidos estão encerrados e os fornecedores bloqueados desde junho/2018, ou seja, sem necessidade de emissão de novos pedidos com as novas razões sociais. Nesta planilha abaixo, o fornecedor é considerado como local pela data de emissão do pedido. Caso tenha uma nova demanda de contratação para um fornecedor bloqueado, a empresa contratada e acionada para o desbloqueio e neste caso, ela atualiza toda a documentação novamente junto ao fornecedor.</p>	<p>Conforme informado pela Fundação Renova, neste caso não se aplica o plano de ação</p>	
<p>PG020.012: O documento POL-SUP-001 - Política de Suprimentos”, datado em 25/08/2017, não foi atualizado pela Fundação Renova após a emissão da Deliberação no 146, datada em 29/01/2018, que estabeleceu prazo de 30 (trinta) dias para que Fundação Renova ajustasse sua política de contratação ao que foi apresentado no NT n° 44 da CT-El.</p>	<p>Apesar de não atualizar o seu documento relacionado a política de suprimentos, a Fundação Renova vem cumprindo as determinações da NT44.</p>	<p>A política de Suprimentos será atualizada de acordo com o conceito atualizado a ser aprovado na definição do programa, que engloba e ajusta as determinações da NT44.</p>	<p>Junho/2019</p>
<p>PG020.013: Dos 25 (vinte e cinco) contratos da amostra, 7 (sete) apresentaram evidência insuficiente da conformidade com os documentos “POL-SUP-001 - Política de Suprimentos” e “PG-SUP-002 - Processo Aquisição”.</p>	<p>Contrato no 4800002426: foram feitas 4 visitas técnicas em função baixo número de fornecedores interessados em participar do processo concorrencial e as alterações de escopo. Foram analisadas as propostas técnicas de duas empresas. Contrato no 4800003963: a Fundação Renova ainda não localizou as evidências. Contrato no 4800014043: Foi realizada a etapa de compliance. Contrato no: 4800000713: Dos três fornecedores convidados para o processo concorrencial, um deles declinou sua participação, os outros dois proponentes constam na avaliação técnica. Contrato no: 4800001299: Somente duas propostas recebidas para o contrato. As propostas foram encaminhadas para a</p>	<p>Realizar treinamento de reciclagem da “POL-SUP-001 - Política de Suprimentos” e do “PG-SUP-002 – Processo Aquisição” para toda a equipe de suprimentos. Realizar treinamento de sensibilização para atendimento à auditoria.</p>	<p>Julho/2019</p>

Descrição do Ponto de Auditoria	Comentário Fundação Renova	Plano de Ação e/ou Ação Corretiva	Prazo
	<p>área requisitante, porém houve retorno da aprovação técnica apenas de um dos fornecedores. O retorno ocorreu para o fornecedor que possuía as melhores condições comerciais.</p> <p>Contrato no: 4800014590: erro material.</p> <p>Contrato no: 4800010525: O vendor list foi elaborado no mês de março/2018, respeitando a política de Suprimentos vigente na época, onde foram priorizadas empresas dos estados impactados que possuem expertise e capacidade para realizar o estudo e considerando a complexidade dos serviços solicitados. A priorização foi respeitada, visto que 70% dos fornecedores inclusos no vendor list pertencem a mesorregião afetada. As empresas de fora do estado, além da expertise no escopo solicitado, realizaram serviços similares ao desta contratação anteriormente e foram inclusas ao vendor list devido a este histórico.</p>		
PG020.014: Dos 25 (vinte e cinco) contratos da amostra, 2 (dois) não apresentaram qualquer documentação do processo de contratação por parte da Fundação Renova.	<p>Contrato no: 480000468: a Fundação Renova ainda não localizou as evidências.</p> <p>Contrato no: 480000705: O contrato em questão foi cancelado e a Fundação Renova apresentou evidência de que os pagamentos não foram realizados. Porém, o processo de contratação independe do posterior cancelamento ocorrido e neste sentido não foram disponibilizadas evidências das etapas do processo de contratação que ocorreram anteriores ao cancelamento.</p>	<p>Extrair na base apenas contratos firmados, visto que o procedimento trata do processo de contratação, ou seja, se não há contratação não há objeto para auditoria.</p>	

Os resultados encontrados a partir da verificação das evidências encaminhadas estão relatados a seguir.

3.1.1. Verificação das evidências da execução do Plano de Ação referente aos pontos de auditoria PG020.001, PG020.002, PG020.003, PG020.005, PG020.007 e PG020.008

Conforme relatado na tabela acima, a Fundação Renova criou o plano de ação “Será proposto para o CIF, via atualização da definição do programa, em junho/19 o ajuste dos critérios para contratação local” para a resolução de seis pontos de auditoria PG020.001, PG020.002, PG020.003, PG020.005, PG020.007 e PG020.008. Dessa forma, a EY solicitou as evidências da execução do plano de ação elaborado e verificou se a execução deste plano evidencia o tratamento destes seis pontos de auditoria.

A equipe do PG020 encaminhou como evidência a seguinte documentação:

- Documento de Definição do Programa, versão 03, emitido em dezembro de 2019;
- Ofício 02001.001577/2016-20 elaborado pela Fundação Renova e encaminhado ao CIF em 20 de julho de 2020;
- Recibo do protocolo do Ofício encaminhado ao CIF.

Em posse desta documentação a EY verificou que o ofício 02001.001577/2016-20 relata as alterações realizadas no documento de Definição do PG020. No entanto, os critérios para a contratação local não foram ajustados em relação à versão anterior, conforme previsto no plano de ação. Adicionalmente, é importante salientar que a Definição do PG020, protocolada no CIF no dia 20 de julho de 2020, até a finalização dos nossos procedimentos não se encontrava aprovada. Sendo assim, o critério oficial de contratação local permanece sendo aquele estabelecido nas Notas Técnicas nºs 09/2017, 27/2017 e 44/2018 da CT-EI, e Deliberação nº 55 do CIF, o qual difere do documento apresentado pela Fundação Renova. Nesse sentido, os pontos de auditoria PG020.001, PG020.002, PG020.003, PG020.005, PG020.007 e PG020.008 permanecem pendentes de resolução:

PG020.001: Os números de colaboradores locais reportados pela Fundação Renova diferem do recálculo realizado pela EY com base na Deliberação nº 55, em 0,1%, 0,3% e 0,4% nas visões município, microrregião e mesorregião respectivamente.

Comentários da Fundação Renova:

Foi proposto novo critério de mão de obra local na nova Definição do Programa submetida à aprovação do sistema CIF. O PG020 recebeu da Câmara Técnica, através do documento “Avaliação do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG 20)”, a definição do programa com comentários e solicitações de ajustes em junho de 2021. Verificaram-se os pontos passíveis de revisão e foram propostos ajustes nos critérios de mão de obra local em revisão enviada à Câmara Técnica na data de 15/07/2021 e aguarda retorno.

Plano de ação: Ação de atualização da definição do programa já foi implementada. A Fundação Renova aguarda aprovação do CIF.

Prazo: Implementado

PG020.002: 1,5% dos colaboradores foram classificados em relação à localidade seguindo o critério de naturalidade, em desconformidade ao estabelecido na Deliberação nº 55 do CIF, que define que a classificação seja realizada pelo endereço de residência à época do Evento.

Comentários da Fundação Renova:

Foi proposto novo critério de mão de obra local na nova Definição do Programa submetida à aprovação do sistema CIF. O PG020 recebeu da Câmara Técnica, através do documento “Avaliação do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG 20)”, a definição do programa com comentários e solicitações de ajustes em junho de 2021. Verificaram-se os pontos passíveis de revisão e foram propostos ajustes nos critérios de mão de obra local em revisão enviada à Câmara Técnica na data de 15/07/2021 e aguarda retorno.

Plano de ação: Ação de atualização da definição do programa já foi implementada. A Fundação Renova aguarda aprovação do CIF.

Prazo: Implementado

PG020.003: Não foi identificado pela EY a realização do levantamento da quantidade de colaboradores residentes em municípios vizinhos aos municípios impactados pela Fundação Renova, de acordo com o escalonamento determinado na Nota Técnica nº 09 da CT-EI.

Comentários da Fundação Renova:

Foi proposto novo critério de mão de obra local na nova Definição do Programa submetida à aprovação do sistema CIF. O PG020 recebeu da Câmara Técnica, através do documento “Avaliação do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG 20)”, a definição do programa com comentários e solicitações de ajustes em junho de 2021. Verificaram-se os pontos passíveis de revisão e foram propostos ajustes nos critérios de mão de obra local em revisão enviada à Câmara Técnica na data de 15/07/2021 e aguarda retorno.

Quanto à realização do levantamento da quantidade de colaboradores residentes em municípios vizinhos aos municípios impactados pela Fundação Renova, de acordo com o escalonamento determinado na Nota Técnica no 09 da CT-EI, atualmente a Fundação Renova possui um Dashboard que consolida essas informações.

Plano de ação: O levantamento da quantidade de colaboradores residentes nas micro e mesorregiões dos municípios impactados pela Fundação Renova, de acordo com o escalonamento determinado na Nota Técnica no 09 da CT-EI, já pode ser extraído do Dashboard das contratações locais indiretas.

Prazo: Implementado

PG020.005: A Fundação Renova classificou como locais 86 (oitenta e seis) colaboradores, que não são do município de Mariana, de acordo com a sua naturalidade, o que diverge do conceito estipulado na Deliberação nº 55 do CIF¹.

Comentários da Fundação Renova:

Foi proposto novo critério de mão de obra local na nova Definição do Programa submetida à aprovação do sistema CIF. O PG020 recebeu da Câmara Técnica, através do documento “Avaliação do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG 20)”, a definição do programa com comentários e solicitações de ajustes em junho de 2021. Verificaram-se os pontos passíveis de revisão e foram propostos ajustes nos critérios de mão de obra local em revisão enviada à Câmara Técnica na data de 15/07/2021 e aguarda retorno.

Plano de ação: Ação de atualização da definição do programa já foi implementada. A Fundação Renova aguarda aprovação do CIF.

Prazo: Implementado

PG020.007: As datas dos documentos apresentados para 11 (onze) colaboradores selecionados em amostra não correspondem à época do Evento, como determinado na Deliberação nº 55 do CIF, não permitindo verificar a sua conformidade.

Comentários da Fundação Renova:

Foi proposto novo critério de mão de obra local na nova Definição do Programa submetida à aprovação do sistema CIF. O PG020 recebeu da Câmara Técnica, através do documento “Avaliação do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG 20)”, a definição do programa com comentários e solicitações de ajustes em junho de 2021. Verificaram-se os pontos passíveis de revisão e foram propostos ajustes nos critérios de mão de obra local em revisão enviada à Câmara Técnica na data de 15/07/2021 e aguarda retorno.

Plano de ação: Ação de atualização da definição do programa já foi implementada. A Fundação Renova aguarda aprovação do CIF.

Prazo: Implementado

PG020.008: A Fundação Renova não refletiu no documento “POL-SUP-001 - Política de Suprimentos” o conceito de mão de obra local aprovado por meio da Deliberação nº 55 do CIF.

Comentários da Fundação Renova:

Foi proposto novo critério de mão de obra local na nova Definição do Programa submetida à aprovação do sistema CIF. O PG020 recebeu da Câmara Técnica, através do documento “Avaliação do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG 20)”, a definição do programa com comentários e solicitações de ajustes em junho de 2021. Verificaram-se os pontos passíveis de revisão e foram propostos ajustes nos critérios de mão de obra local em revisão enviada à Câmara Técnica na data de 15/07/2021 e aguarda retorno.

Observação: O documento “POL-SUP-001 tem como finalidade reunir as principais políticas, regras e diretrizes a serem seguidas pela Fundação Renova nos processos de aquisição de materiais e serviços, não tendo relação com a contratação de mão de obra local. Quando aprovada a Definição, o conceito de mão de obra será refletido no documento PG SUP-012 Procedimento de contratação e mão de obra indireta.

Plano de ação: Ação de atualização da definição do programa já foi implementada. A Fundação Renova aguarda aprovação do CIF.

Prazo: Implementado

¹ Importante ressaltar que, para o ciclo 02, a EY entende que a auditoria do Termo de Acordo de Mariana, assinado em 08 de agosto de 2018, é de responsabilidade de auditoria específica, conforme informado no Termos, sendo assim foi desconsiderado este documento para o ponto de auditoria PG020.005 identificado no ciclo 01.

3.1.2. Verificação das evidências da execução do Plano de Ação referente ao ponto de auditoria PG020.004

Para atendimento ao ponto de auditoria PG020.004 “A EY identificou 5 (cinco) nomes na base de colaboradores, apresentando informações duplicadas, mas que não foi possível concluir se tratam-se de registros duplicados ou de colaboradores homônimos”, a Fundação Renova elaborou o plano de ação “Utilizar para apuração de informações do CIF o número de matrícula e CPF dos colaboradores diretos. Será fornecida à área de Economia e Inovação base de dados dos colaboradores, constando matrícula e CPF, para consolidação e envio ao CIF pela área de Economia e Inovação”. Para verificar se esta ação foi executada e se o ponto de auditoria foi solucionado, a EY solicitou documentos que evidenciam a execução do plano de ação.

A equipe do PG020 encaminhou à EY um e-mail contendo mensagens entre a equipe do Programa e a área de Recursos Humanos (RH) da Fundação Renova. Neste e-mail, a área de RH informa que, dos cinco nomes das bases de colaboradores que apresentaram informações duplicadas, três nomes, sendo eles Maycon [REDACTED], José [REDACTED] e José [REDACTED], não foram identificados na base, porém, não foi esclarecido se esses registros foram excluídos e por qual motivo. Os outros dois nomes, Daniela [REDACTED] e Robson [REDACTED], se referem a funcionários que mudaram de cargos, uma vez que cada registro/linha corresponde a um dos cargos que o profissional exerceu na organização.

Entretanto, por não ter sido encaminhada evidência que corrobore ou esclareça as informações contidas no e-mail, bem como demonstre a execução do plano de ação proposto no ciclo 01 pela Fundação Renova, o ponto de auditoria PG020.004 permanece pendente de resolução:

PG020.004: A EY identificou 5 (cinco) nomes na base de colaboradores, apresentando informações duplicadas, mas que não foi possível concluir se trata de registros duplicados ou de colaboradores homônimos.

Comentários da Fundação Renova:

De fato, ocorreu um erro, os esclarecimentos são:

Os 05 nomes referem-se:

- a) 02 colaboradores homônimos (Daniela xxxxx com CPF e matrículas diferentes)
- b) 01 colaborador duplicado na base de dados enviada (Maycon xxxxxxx)
- c) 01 colaborador com dois registros de matrícula por motivo de desligamento e readmissão posterior (Robson xxxxxx admitido em maio/2017 e saída em 02/18; readmissão em 08/2018)
- d) 02 colaboradores que não constam na Base de Dados de Efetivos da FR (Geraldo xxxxx e Geraldo xxxx nunca fizeram parte da Fundação) –

Acreditamos que os erros, sinalizados nos itens b e d, foram devidos à contaminação da Base de Dados enviada.

Plano de ação: Correção da base de dados.

Prazo: Implementado

3.1.3. Verificação das evidências da execução do Plano de Ação referente ao ponto de auditoria PG020.006

Para atendimento ao ponto de auditoria PG020.006 “A Fundação Renova não evidenciou a localidade de residência à época do evento para 1 (um) dos 12 (doze) colaboradores selecionados em amostra, uma vez que foi apresentado documento inválido de acordo com a Política de Recrutamento e Seleção”, a Fundação Renova elaborou o plano de ação “Reforçar em reunião de equipe a relação de documentos válidos para comprovação de residência”. Adicionalmente, nos comentários registrados pela Fundação Renova no relatório de acompanhamento do Ciclo 01, foi informado que, para o colaborador cuja localidade não foi evidenciada conforme a Política de Recrutamento, seria providenciada a documentação suporte correspondente.

Dessa forma, a equipe do PG020 encaminhou quatro arquivos denominados "Ata de Reunião", os quais demonstram que, nos dias 04, 06 e 07 de maio de 2021, houve reuniões para alinhamento interno com a equipe do Programa. Conforme descrito nas atas encaminhadas, o objetivo das reuniões seria sanar dúvidas quanto ao preenchimento correto de *checklist* de efetivo e de outras demandas do PG020. Contudo, não foi possível verificar se toda a equipe recebeu o treinamento e se o treinamento abordou a relação de documentos válidos para comprovação de residência. Adicionalmente, as atas indicam que as reuniões foram realizadas em maio de 2021, posteriormente ao prazo proposto para conclusão deste plano de ação, qual seja, em junho de 2019.

Por fim, não foi encaminhado o comprovante de localidade válido, conforme a Política de Recrutamento e Seleção, para o(a) colaborador(a) Stefânia ██████████. A Fundação Renova alega nos comentários abaixo que o local de trabalho desta contratação foi Belo Horizonte (MG), que, por não ser um município-alvo do TTAC, não haveria "*prioridade de contratação local e nem exigência de comprovação de endereço*". Entretanto, a base de contratações diretas fornecida pela equipe do PG020 à EY indica que a colaboradora foi contratada para atuar no escritório de Mariana (MG) e que ela reside neste mesmo município. Desta forma, o ponto de auditoria PG020.006 permanece pendente de resolução:

PG020.006: A Fundação Renova não evidenciou a localidade de residência à época do evento para 1 (um) dos 12 (doze) colaboradores selecionados em amostra, uma vez que foi apresentado documento inválido de acordo com a Política de Recrutamento e Seleção.

Comentários da Fundação Renova:

A contratação da colaboradora aconteceu para posição/local de trabalho em Belo Horizonte, sendo admitida em agosto/2017. Belo Horizonte não faz parte dos municípios alvo do TTAC, portanto não há prioridade para contratação de mão de obra local e nem exigência de comprovação de endereço. Neste caso o questionamento apontado pela EY não se aplica, pois esta admissão não compõe o indicador de mão de obra local Mariana.

Plano de ação: Não se aplica.

3.1.4. Verificação das evidências da execução do Plano de Ação referente ao ponto de auditoria PG020.009

Para a atendimento ao ponto de auditoria PG020.009 "*Não foram identificados critérios e métodos de auditoria formais para seleção das empresas e municípios em que serão verificados os aspectos de Contratação Local, bem como a retenção das evidências correlatas*", a equipe do PG020 elaborou o plano de ação "*Atualizar o documento 'Premissas e critérios de avaliação de mão de obra local – Terceiros' e realizar treinamento com a equipe de verificação*".

A Fundação Renova encaminhou como evidência a política de suprimentos denominada "Contratação de Mão de Obra Local Indireta - PG-SUP-012". Este documento descreve o procedimento de auditoria para verificação da localidade da mão de obra indireta informada nos *checklists* de efetivo elaborados pelos fornecedores contratados.

Para selecionar os contratos a serem auditados, a equipe do PG020 informou à EY que o procedimento é aplicável somente aos contratos que necessitam de *checklist* de efetivo, os quais não incluem:

- Contratos de aluguéis;
- Contratos de terrenos;
- Contratos de fornecedores sem mão de obra envolvida;
- Contratos de convênios;
- Contratos de pedido usuário;
- Contratos de serviços realizados fora dos municípios do TTAC impossibilitando a contratação de mão de obra local;
- Registros para pagamento de indenização PF ou PJ;

Para os contratos com *checklist* de efetivo encaminhados pelos fornecedores, a equipe do PG020 seleciona aqueles que serão verificados, baseando-se em um critério de prioridade, que é classificado em cinco graus:

Tabela 3 - Definição das Prioridades dos contratos

Grau de prioridade	Definição	Critério Amostral
1	Contratos com atuação em Mariana (MG) com quantidade de colaboradores superior a 50	Todos os contratos
2	Contratos com atuação em todo território, exceto Mariana (MG), com quantidade de	Todos os contratos
3	Contratos com atuação em Mariana (MG) com quantidade de colaborador menor que 49 e maior que 20	Todos os contratos
4	Contratos com atuação em todo território, exceto Mariana (MG), com quantidade de colaborador menor que 49 e maior que 20	Sem Critério
5	Todos os contratos com quantidade de colaborador	Sem Critério

Após a classificação da prioridade do contrato, a equipe do PG020 considera, em sua auditoria, todos os *checklists* de efetivo para os contratos com Prioridade 1, 2 e 3 e, para os contratos de Prioridade 4 e 5, seleciona uma amostra, para a qual, entretanto, não existe um critério de tamanho ou método de seleção. Uma vez selecionados os *checklists* de efetivo a serem auditados, a equipe do PG020 solicita ao fornecedor a documentação comprobatória da localidade da mão de obra indireta para verificar se a informação foi preenchida corretamente no *checklist* de efetivo.

Quanto à retenção das evidências deste procedimento, a Fundação Renova esclareceu que mantém arquivado o Documento de Controle de Checklist de Verificação de Contrato, que traz o resultado da auditoria, e, após a análise, descarta a documentação comprobatória do local de residência do profissional, por causa da Lei de Proteção da Dados (LGPD).

Apesar dos esclarecimentos prestados pela Fundação Renova, a EY verificou que os critérios acima (tamanho/método de amostragem dos contratos de prioridade 4 e 5 e retenção de evidências do controle) não se encontram formalizados no PG-SUP-012. Desta forma, o ponto de auditoria PG020.009 permanece pendente de resolução:

PG020.009: Não foram identificados no PG-SUP-012 critérios formais para os cálculos do tamanho e método da amostragem dos contratos de prioridade 4 e 5 utilizados para auditoria do checklist de efetivo, bem como a retenção das evidências correlatas.

Comentários da Fundação Renova:

Os critérios e métodos de auditoria formais para seleção das empresas e municípios em que serão verificados os aspectos de Contratação Local constam no documento PG SUP-012- Procedimento de Contratação de mão de obra indireta.

(Esse documento foi compartilhado com a auditoria em março de 2021 para atender ao ponto PG020.009 e PG020.010 do Plano de Ação)

Plano de ação: Não se aplica

3.1.5. Verificação das evidências da execução do Plano de Ação referente ao ponto de auditoria PG020.012

Conforme ponto de auditoria PG020.012, "o documento 'POL-SUP-001 - Política de Suprimentos', datado em 25/08/2017, não foi atualizado pela Fundação Renova após a emissão da Deliberação nº 146, datada em 29/01/2018, que estabeleceu prazo de 30 (trinta) dias para que Fundação Renova ajustasse sua política de contratação ao que foi apresentado no NT n° 44 da CT-EI". Para solucioná-lo, a Fundação Renova elaborou o seguinte plano de ação: "A política de Suprimentos será atualizada de acordo com o conceito atualizado a ser aprovado na definição do programa, que engloba e ajusta as determinações da NT44".

Para corroborar a resolução do ponto, a equipe do PG020 encaminhou à EY a versão mais recente do documento denominado "POL-SUP-001 - Política de Suprimentos", atualizada em fevereiro de 2021. Em posse deste arquivo, foi possível observar que o critério de definição de mão de obra local e fornecedor local previsto na política de suprimentos foi alterado e está de acordo com a orientação da Nota Técnica nº 44/2018, emitida pela CT-EI em 17 de janeiro de 2018.

Dessa forma, a EY verificou evidência que corrobora o tratamento do ponto de auditoria PG020.012. Contudo, informamos que o Documento de Definição, protocolado pela Fundação Renova no CIF no dia 20 de julho de 2020, apresenta uma definição de mão de obra local e fornecedor local divergente da orientação da Nota Técnica nº 44/2018, emitida pela CT-EI em 17 de janeiro de 2018.

3.1.6. Verificação das evidências da execução do Plano de Ação referente ao ponto de auditoria PG020.013

Conforme ponto de auditoria PG020.013, “dos 25 (vinte e cinco) contratos da amostra, 7 (sete) apresentaram evidência insuficiente da conformidade com os documentos POL-SUP-001 - Política de Suprimentos e PG-SUP-002 - Processo Aquisição”. Para solucioná-la, a Fundação Renova elaborou o plano de ação “Realizar treinamento de reciclagem da “POL-SUP-001 - Política de Suprimentos” e do “PG-SUP-002 – Processo Aquisição” para toda a equipe de suprimentos. Realizar treinamento de sensibilização para atendimento à auditoria”.

Para corroborar a resolução do ponto, a equipe do PG020 encaminhou à EY uma lista de presença do treinamento online, extraída do software Microsoft Forms, referente às políticas PG-SUP-01, PG-SUP-02 e PG-SUP-10. Verificou-se que os participantes pertenciam à equipe de Suprimentos da Fundação Renova.

Cumprir destacar que os processos de compra com irregularidades documentais, citados neste ponto de auditoria e listados abaixo, já se encontram encerrados e, portanto, não são passíveis de correção retroativa:

- **Contrato nº 4800002426:** O processo de contratação do fornecedor foi concorrencial, mas a Fundação Renova não evidenciou a realização da avaliação das propostas técnicas das proponentes;
- **Contrato nº 4800003963:** Não foi evidenciado para este contrato a análise de *compliance*, como descrito nos documentos “POL-SUP-001 - Política de Suprimentos” e “PG-SUP-002 - Processo Aquisição”;
- **Contrato nº 4800014043:** O contrato nº 4800004796 não apresentou evidência da realização da etapa de *compliance* como descrito nos documentos “POL-SUP-001 - Política de Suprimentos” e “PG-SUP-002 - Processo Aquisição”;
- **Contrato nº 4800000713:** A etapa de avaliação das propostas técnicas foi evidenciada, mas não foi detalhada para todos os concorrentes;
- **Contrato nº 4800001299:** A etapa de avaliação das propostas técnicas foi evidenciada, mas não foi detalhada para todos os concorrentes.
- **Contrato nº 4800014590:** A localidade de três concorrentes não está correta na avaliação de propostas técnicas.
- **Contrato nº 4800010525:** Convite realizado para empresas externas aos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, mesmo com proponentes de mesorregião e Estado impactados, em desacordo com o escalonamento definido na Nota Técnica nº 44 que determina que o convite para empresas externas aos estados mencionados só pode ser realizado quando houver comprovada indisponibilidade de fornecedores nos mesmos. Apesar disso, foi evidenciado pela Fundação Renova que o processo concorrencial seguiu todas as etapas conforme “POL-SUP-001 - Política de Suprimentos” e “PG-SUP-002 - Processo Aquisição”. Este contrato foi objeto de análise em relatório específico, protocolado no CIF por meio do ofício nº 02/2019/EY, datado em 11/02/2019.

Apesar de o ponto de auditoria PG020.013 ser considerado encerrado, recomenda-se que a Fundação Renova mantenha uma rotina periódica de treinamentos à equipe de Suprimentos, similares ao evidenciado neste procedimento, a fim de evitar a reincidência desta não conformidade.

3.1.7. Verificação das evidências da execução do Plano de Ação referente ao ponto de auditoria PG020.010

Conforme ponto de auditoria PG020.010, “das 28 (vinte e oito) empresas auditadas in loco pela Fundação Renova no mês de novembro de 2018, durante entrevista por telefone 2 (duas) não confirmaram a realização da visita prevista no processo de auditoria estabelecido pela Fundação Renova no documento ‘03 e 08. Premissas e Critérios de Avaliação de Mão de Obra Local – Terceiros’ e informado pela Fundação Renova”. Entretanto, a Fundação Renova descreveu no campo “Comentários da Fundação Renova” no Relatório de Acompanhamento do PG020 – Ciclo 01 que não se aplica a execução de planos de ação. No Ciclo 02, a Fundação Renova confirmou a EY que não houve planos de ação.

No Ciclo 01, a EY considerou o documento “03 e 08. Premissas e Critérios de Avaliação de Mão de Obra Local – Terceiros” que previa o procedimento a visita *in loco*. Entretanto, no Ciclo 02, na fase de entendimento, a equipe do Programa esclareceu que deixou de adotá-lo como referência e as visitas *in loco* foram suspensas. Além disso, como a visita deveria ter ocorrido à época da auditoria do fornecedor, esse ponto de auditoria não é passível de regularização retroativa, e, sendo assim, será considerado encerrado. De qualquer modo, cumpre destacar que o ponto de auditoria PG020.009, relacionado ao ponto em questão, permanece pendente de resolução. Trata-se da ausência de critérios e métodos de auditoria formais para seleção das empresas e municípios em que serão verificados os aspectos de Contratação Local, bem como a retenção das evidências correlatas.

3.1.1. Verificação das evidências da execução do Plano de Ação referente ao ponto de auditoria PG020.011

Conforme ponto de auditoria PG020.011, “de 278 (duzentos e setenta e oito) fornecedores não foi possível determinar a localidade de 2 (dois) fornecedores”. Entretanto, a Fundação Renova descreveu no campo “Comentários da Fundação Renova” no Relatório de Acompanhamento do PG020 – Ciclo 01 que não se aplica a execução de planos de ação. No Ciclo 02, a Fundação Renova confirmou a EY que não houve planos de ação para endereçar o pontos de auditoria.

Vale detalhar que o ponto de auditoria em questão se refere a uma inconsistência no nome e na localidade do fornecedor nos registros da base “Acompanhamento de CTs 13Set18” em comparação com os dados obtidos em consulta ao site da Receita Federal realizada pela EY. A Fundação Renova esclareceu, à época, que esses fornecedores sofreram alterações em sua razão social e, em um dos casos, na sua localidade. Adicionalmente, a Fundação Renova informou que estes contratos já se encontram encerrados e que os respectivos fornecedores se encontram bloqueados no sistema desde junho de 2018. Entretanto, não foram apresentadas evidências de bloqueio do cadastro destes fornecedores e/ou da razão social e localidade destes à época de sua contratação para corroborar que não havia inconsistência. Desse modo, o ponto de auditoria PG020.011 permanece pendente de resolução.

PG020.011: De 278 (duzentos e setenta e oito) fornecedores não foi possível determinar a localidade de 2 (dois) fornecedores.

Comentários da Fundação Renova:

Identificamos que tal inconsistência na informação de localidade de 2 fornecedores na base de contratos de setembro de 2018 foi pontual, uma vez que há evidências dos registros de localidade para esses fornecedores nas bases publicadas a partir de Janeiro de 2019. Portanto, não há pendência na resolução deste ponto de auditoria.

Plano de ação: Não se aplica

3.2. Verificação da realização pela Fundação Renova de estudos de prospecção para identificação de potenciais empreendedores, negócios e mercados, em atendimento à cláusula 135 do TTAC

É estabelecido na cláusula 135, alínea “a” do TTAC, que para atender o Programa de Estímulo à Contratação Local, uma das ações a ser desenvolvida é a “realização de estudos de prospecção para identificação de potenciais empreendedores, negócios e mercados”. Neste sentido, foram planejados pela EY procedimentos com o objetivo de verificar o cumprimento dessa diretriz pela Fundação Renova.

Os resultados obtidos a partir da execução de tais procedimentos podem ser visualizados a seguir.

3.2.1. Verificação de evidências da contratação da empresa que realizou o Estudo de Prospecção (Contrato, Nota fiscal, medição)

A EY verificou se a Fundação Renova contratou uma empresa terceirizada para realização do Estudo de Prospecção. Nesse sentido, a Fundação Renova encaminhou à EY as seguintes evidências: (i) um contrato de “prestação de Serviços de Contratação diagnóstico – PG020 (‘Serviços’)” firmado entre a Fundação Renova e

uma empresa de consultoria; e (ii) cinco NF's associadas a cinco boletins de medição, referentes ao contrato em questão.

Ao inspecionarmos as evidências encaminhadas, foi possível verificar que a Fundação Renova realizou a contratação da empresa que seria responsável pela elaboração do Estudo de Prospecção para identificação de empreendedores, negócios e mercados, com base na cláusula 135, alínea "a" do TTAC.

3.2.2. Verificação de Estudo de Prospecção para identificação de potenciais empreendedores, negócios e mercados em atendimento à Cláusula 135, alínea "a" do TTAC

Após examinar a contratação da empresa responsável pela execução do Estudo de Prospecção, a EY verificou se este estudo foi elaborado, conforme definido no contrato.

Como evidência, a Fundação Renova encaminhou o "Diagnóstico e Plano de Ação" do PG020, documento que foi dividido em quatro seções, sendo elas:

- *Estudo de Prospecção de Potenciais Fornecedores, Negócios e Mercados – Caracterização do Território;*
- *Diagnóstico da oferta de serviços produtos e mão de obra*
- *Ações de Estímulo a Contratação Local; e*
- *Plano de ação e modelo de Governança.*

Assim, conforme essa documentação disponibilizada à EY, foi possível verificar que a Fundação Renova realizou o Estudo de Prospecção para identificação de potenciais empreendedores, negócios e mercados, em atendimento à cláusula 135, alínea "a" do TTAC.

3.2.3. Verificação de divulgação do Estudo de Prospecção

Para evidenciar a divulgação do Estudo de Prospecção, a Fundação Renova encaminhou à EY dois ofícios emitidos para a Câmara Técnica de Economia e Inovação para esse procedimento: "Ofício SEQ4675/2017" e "Ofício nº 19/2017". Porém, ambos documentos não se referem à divulgação do Estudo de Prospecção para a Câmara Técnica, CIF ou atingidos.

Contudo, foi possível verificar que a Nota Técnica nº 27/2017, emitida pela CT-EI em 05 de setembro de 2017, traz um parecer sobre o Estudo de Prospecção, o que evidencia a divulgação deste documento pela Fundação Renova.

3.3. Verificação da existência de priorização de mão de obra local no processo de contratação de mão de obra direta, realizado pela Fundação Renova

De acordo com a Notas Técnicas nº 09/2017, emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017, foi estabelecido como definição de Contratação local de Força de Trabalho "Profissionais contratados direta e indiretamente pela Fundação, no preenchimento de seus cargos por meio de prestadores de serviços com residência a época do **Evento** nos Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, especificamente citados como Área de Abrangência Socioeconômica descrito no TTAC". Esta definição foi aprovada pela Deliberação nº 55, emitida pelo CIF em 31 de março de 2017, a qual também orienta que a "Priorização de contratação local deve se dar pela Fundação Renova e estendida às suas eventuais contratadas".

Dessa forma, com o objetivo de verificar a existência de priorização de mão de obra local no processo de contratação de mão de obra direta pela Fundação Renova, a EY solicitou a base dos funcionários contratados pela Fundação Renova. Posteriormente, a EY verificou se os campos-chave da base estavam preenchidos e sem registros duplicados. Adicionalmente, a partir desta base, foi selecionada uma amostra de 65 itens de uma população de 413 funcionários contratados pela Fundação Renova durante o período entre novembro de 2018 e dezembro de 2020, com o intuito de verificar evidências que corroboram a priorização de mão de obra local.

Os resultados obtidos a partir da execução de tais procedimentos podem ser visualizados a seguir.

3.3.1. Verificar se os campos-chave (ex.: nome do colaborador contratado, CPF, ocupação, localidade) da base do SharePoint utilizada para elaboração do reporte mensal estão preenchidos e sem duplicidades

A equipe do PG020 encaminhou à EY a base dos funcionários contratados pela Fundação Renova no período de agosto de 2016 a dezembro de 2020, extraída do Sharepoint. A EY, inicialmente, verificou se existiam CPFs cadastrados em duplicidade na base e identificou 10 CPFs duplicados para nomes distintos, afetando 20 registros da base. Contudo, após apresentação de resultados para equipe do PG020, no dia 29 de junho de 2021, foi encaminhada uma nova base contendo a atualização do CPF de 10 dos 20 registros afetados e, em posse desta, a EY reperformou o procedimento e não identificou novos registros duplicados. Abaixo, apresentamos a tabela com os itens duplicados e a sua respectiva atualização.

Tabela 4 - Itens com CPFs duplicados

Nome	CPF Duplicado	CPF Atualizado
WIL□□□□□□□□□□□□□□□□	113.□□□.□□□-05	Mantido
KIR□□□□□□□□□□□□□□□□	113.□□□.□□□-05	133.□□□.□□□-96
CEL□□□□□□□□□□□□□□□□	506.□□□.□□□-91	Mantido
NEW□□□□□□□□□□□□□□□□	506.□□□.□□□-91	205.□□□.□□□-49
ANA □□□□□□□□□□□□□□□□	114.□□□.□□□-41	Mantido
THA□□□□□□□□□□□□□□□□	114.□□□.□□□-41	081.□□□.□□□-62
HUG□□□□□□□□□□□□□□□□	111.□□□.□□□-36	Mantido
HIL□□□□□□□□□□□□□□□□	111.□□□.□□□-36	087.□□□.□□□-29
CAR□□□□□□□□□□□□□□□□	089.□□□.□□□-24	Mantido
PAB□□□□□□□□□□□□□□□□	089.□□□.□□□-24	778.□□□.□□□-15
ANA □□□□□□□□□□□□□□□□	084.□□□.□□□-99	Mantido
RAC□□□□□□□□□□□□□□□□	084.□□□.□□□-99	031.□□□.□□□-02
BRU□□□□□□□□□□□□□□□□	042.□□□.□□□-35	Mantido
SIL□□□□□□□□□□□□□□□□	042.□□□.□□□-35	089.□□□.□□□-16
ROB□□□□□□□□□□□□□□□□	041.□□□.□□□-65	Mantido
ARI□□□□□□□□□□□□□□□□	041.□□□.□□□-65	018.□□□.□□□-06
VIV□□□□□□□□□□□□□□□□	013.□□□.□□□-30	Mantido
CLA□□□□□□□□□□□□□□□□	013.□□□.□□□-30	069.□□□.□□□-06
ANN□□□□□□□□□□□□□□□□	091.□□□.□□□-10	Mantido
CLA□□□□□□□□□□□□□□□□	091.□□□.□□□-10	024.□□□.□□□.46

Por fim, a EY verificou que as células de todas as colunas da base estavam preenchidas e os registros estavam coerentes com a natureza dos campos, incluindo o tipo e a quantidade de caracteres esperados.

3.3.2. Verificar se o processo de recrutamento da Fundação Renova utiliza a classificação de mão de obra local estabelecida nas Notas Técnicas nºs 09/2017 e 44/2018 da CT-EI, Deliberação nº 55/2017 do CIF

Para verificar se a Fundação Renova segue a definição de contratação de força local de trabalho contida na Nota Técnica nº 09/2017 descrita acima, a EY solicitou à equipe do PG020 as políticas internas que demonstrassem o entendimento da Fundação Renova acerca do tema. Alternativamente, a Fundação Renova encaminhou, como evidência, um e-mail da equipe de Recursos Humanos da Fundação Renova, esclarecendo que a definição de contratação de força local de trabalho adotada é a mesma contida no Termo de Acordo de Mariana, segundo a qual: “*entende-se por mão de obra local as pessoas naturais do Município de Mariana e/ou com residência comprovada no município de Mariana, mediante meio idôneo (conta de água, energia ou similares)*”.

Dessa forma, a EY verificou que, no processo de contratação de mão de obra direta, a Fundação Renova não utiliza a mesma definição de contratação de força local de trabalho contida na Nota Técnica nºs 09/2017 e 44/2018 e aprovada pela Deliberação nº 55 do CIF, segundo a qual mão de obra local se refere a pessoas que residiam à **época do Evento** nos Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, especificamente citados como Área de Abrangência Socioeconômica descrita no TTAC.

PG020.015: Conforme as evidências inspecionadas, a Fundação Renova não segue a definição de contratação de força local de trabalho descrita na Notas Técnicas nºs 09/2017 e 44/2018, emitidas pela CT-EI em 20 de março de 2017 e 17 de janeiro de 2018, respectivamente, e pela Deliberação nº 55, emitida pelo CIF em 31 de março de 2017.

Comentários da Fundação Renova:

Foi proposto novo critério de mão de obra local na nova Definição do Programa submetida à aprovação do sistema CIF. O PG020 recebeu da Câmara Técnica, através do documento “Avaliação do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG 20)”, a definição do programa com comentários e solicitações de ajustes em junho de 2021. Verificaram-se os pontos passíveis de revisão e foram propostos ajustes nos critérios de mão de obra local em revisão enviada à Câmara Técnica na data de 15/07/2021 e aguarda retorno.

Plano de ação: Ação de atualização da definição do programa já foi implementada. A Fundação Renova aguarda aprovação do CIF.

Prazo: Implementado

3.3.3. Verificar se a Fundação Renova realizou a divulgação das vagas seguindo as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 44/2018 da CT-EI, no período avaliado, para a amostra selecionada

A Nota Técnica nº 44/2018, emitida pela CT-EI em 17 de janeiro de 2018, descreve quais são os meios de comunicação por meio dos quais as vagas da Fundação Renova deveriam ser divulgadas para melhor atendimento às necessidades das comunidades atingidas, sendo eles: rádios, jornais locais, prefeituras e associações comunitárias. Desta forma, a EY solicitou à Fundação Renova as evidências da divulgação das vagas para os 65 processos de contratação selecionados em amostra.

Diante das evidências encaminhadas pela equipe do PG020 para os 65 processos de contratação selecionados, a EY verificou que:

- 38 processos possuem evidências de divulgação da vaga, porém, por meios de comunicação distintos dos recomendados pela CT-EI. Destes, todos apresentaram *prints* de tela do site da Fundação Renova que indica a divulgação da vaga. Adicionalmente:
 - 35 apresentaram *prints* de tela de site de oferta de empregos, “Vagas.com”, que indicam a divulgação da vaga;
 - Três apresentaram *flyer* de divulgação das vagas.
- 16 se referem à contratação por “primarização”, em que não há concorrência entre candidatos e, portanto, não cabe divulgação da vaga, segundo informações da Fundação Renova.
- 10 não possuem evidências de divulgação da vaga;
- Um se refere a vaga sigilosa, não cabendo a divulgação, segundo informações da Fundação Renova. Entretanto, a equipe do PG020 não encaminhou evidências que corroborassem essa justificativa.

PG020.016: De 65 processos de contratação de mão de obra direta, em 38, a Fundação Renova não apresentou evidências de utilização dos canais de divulgação de vagas de emprego estabelecidos pela Nota Técnica nº 44/2018, emitida pela CT-EI em 17 de janeiro de 2018. Adicionalmente, para um processo seletivo, a Fundação Renova não encaminhou evidências de que a vaga era sigilosa.

Comentários da Fundação Renova:

As vagas consideradas sigilosas são sinalizadas em Sharepoint de R&S, quando da abertura dela em Sistema e quando encaminhadas à Consultoria. O formulário de Solicitação de Preenchimento de Vaga encaminhado pelo Gestor ao RH e posteriormente compartilhado com a Consultoria garantem a informação e a restrição necessária.

Atualmente, todas as vagas em R&S são divulgadas na página da Fundação Renova e Consultorias parceiras, em e-mail institucional semanal, enviado a todos os colaboradores, e encaminhadas ao SINE para divulgação, através da Equipe de Comunicação - **conforme documentação carregada no dia 12/07/2021.**

Plano de ação: Não se aplica.

3.3.4. Verificar a existência de candidatos considerados mão de obra local, conforme critérios estabelecidos pela Nota Técnica 09/2017, no “short list” do processo de recrutamento, na amostra selecionada

Com o intuito de verificar se houve participação de candidatos considerados locais (vide definição estabelecida na Nota Técnica 09/2017) nos processos seletivos abertos para preenchimento das vagas ofertadas pela Fundação Renova, a EY utilizou a mesma amostra de 65 contratações selecionada para o procedimento 3.3.3 e solicitou o respectivo *short list* (lista que contém as informações dos candidatos pré-selecionados).

A Fundação Renova encaminhou, como evidências, além do *short list*, os seguintes documentos: Portfólio dos Candidatos, Report TTAC e Laudos Analíticos. A EY inspecionou a referida documentação e, como resultado, verificou que:

- 34 processos não contaram com a participação de candidatos considerados locais. Destes, 14 contratações se referiam a “primarizações”, segundo informações da Fundação Renova. Este processo consiste em empregar um profissional terceirizado (conversão de mão de obra indireta em direta), não havendo concorrência entre candidatos.
- 31 processos continham candidatos residentes em municípios atingidos, porém, conforme informado pela Fundação Renova na fase de entendimento, o candidato declara o local de sua residência à época da inscrição no processo seletivo e não do EVENTO, em desacordo com a definição de mão de obra local estabelecida na Nota Técnica nº 09/2017. Destes, dois se referem a contratação por “primarização”, segundo informações da Fundação Renova.

É recomendável que a Fundação Renova reveja o seu processo de contratação para que mais pessoas consideradas locais participem.

3.3.5. Verificar a existência de evidências do motivo da desclassificação dos candidatos considerados locais, para a amostra selecionada

Para a amostra de 65 contratações, a mesma utilizada nos procedimentos 3.3.3 e 3.3.4, a EY solicitou à Fundação Renova justificativas para os casos em que não houve contratação de mão de obra local, ou seja, o motivo da desclassificação dos candidatos considerados locais². Nesse sentido, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 09/2017, emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017, deve ser comprovada a indisponibilidade de mão de obra local. A Fundação Renova encaminhou, como evidência, portfólio da vaga e o relatório denominado “Relatório TTAC”. A partir desta documentação, foi possível verificar que:

- Para 19 itens, o profissional contratado foi considerado local, de acordo com a definição adotada pela Fundação Renova (vide procedimento 3.3.2);

² Conforme procedimento 3.3.2, a EY ressalva que os candidatos considerados locais pela Fundação Renova não estão de acordo com a definição estabelecida pela CT-EI e pelo CIF.

- Para 46 itens, o profissional contratado não foi considerado local, de acordo com a definição adotada pela Fundação Renova (vide procedimento 3.3.2), sendo que:
 - Para 26 itens, não foram encaminhadas evidências do motivo da desclassificação dos candidatos considerados locais. Cumpre destacar que a documentação compartilhada pela Fundação Renova com a EY no dia 12 de julho de 2021 e mencionada nos comentários abaixo não evidencia o registro de justificativa dessas ocorrências;
 - Para 14 itens, contratação se deu por “primarização”, não havendo concorrência entre candidatos, segundo informações da Fundação Renova;
 - Para 6 itens, foram encaminhadas evidências que corroboram o motivo da desclassificação dos candidatos considerados locais.

PG020.017: A Fundação Renova, para 26 itens da amostra selecionada, não demonstrou o motivo da desclassificação de profissionais considerados como força de trabalho local, em desacordo com as diretrizes previstas na Nota Técnica nº 09/2017, emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017.

Comentários da Fundação Renova:

Para R&S em localidades abrangidas pelo TTAC / Acordo de Mariana há registro das justificativas para a desclassificação dos candidatos locais, conforme Relatório TTAC e **documentação carregada no dia 12/07/2021.**

Plano de ação: Não se aplica.

3.3.6. Verificar evidências que corroboram com as informações contidas na base do sharepoint referente ao local de residência da mão de obra contratada

Com o intuito de corroborar as informações referente à localidade dos funcionários contidas na base de contratação, extraída do *Sharepoint*, a EY solicitou os seguintes documentos: comprovante de endereço (contendo o nome do funcionário), CPF, RG e certidão de casamento (nos casos em que o comprovante não estivesse no nome do funcionário).

Em posse desta documentação, a EY verificou que, dos 65 funcionários selecionados:

- Para 62, o comprovante de endereço corrobora a localidade registrada na base do *sharepoint*;
- Para um, o comprovante de endereço estava em nome de uma pessoa distinta do funcionário em questão. Entretanto, a Fundação Renova não nos encaminhou à EY uma evidência complementar que permitisse a identificação do vínculo entre a pessoa indicada no comprovante de residência e o funcionário;
- Para dois, a localidade do comprovante diverge daquela registrada na base do *sharepoint*. Apesar da divergência, a correção do dado da localidade, nestes casos, não implicará alteração na classificação do funcionário entre “local” e “não local”.

PG020.018: Para uma de 65 contratações de mão de obra direta da Fundação Renova, o comprovante de endereço disponibilizado estava em nome de uma pessoa distinta do contratado e não foram apresentadas evidências que permitissem a identificação do vínculo entre ambas as pessoas.

Comentários da Fundação Renova:

Plano de ação: Correção da base de dados

Prazo: 30/12/2021

PG020.019: Para duas de 65 contratações de mão de obra direta da Fundação Renova, a localidade do comprovante de residência do contratado diverge da localidade indicada na base do sharepoint.

Comentários da Fundação Renova:

Plano de ação: Correção da base de dados

Prazo: 30/12/2021

3.4. Verificação da aquisição de mobiliário para ampliação do SINE de Mariana pela Fundação Renova

Conforme mencionado no documento de Definição do Programa, versão 02 de dezembro de 2019 e no Relatório Anual de Atividades de 2018, a Fundação Renova adquiriu mobiliário para ampliação do SINE Mariana (MG). Neste sentido, foram planejados pela EY procedimentos com o intuito de verificar evidências da compra e da entrega desses itens ao SINE pela Fundação Renova.

Os resultados obtidos a partir da execução de tais procedimentos podem ser visualizados a seguir.

3.4.1. Verificação de lista de mobiliários adquiridos para o SINE de Mariana (MG)

Observando as informações abordadas acima, a EY verificou a lista de mobiliários adquiridos para o SINE de Mariana (MG). Para esse procedimento a Fundação Renova encaminhou um Termo de Doação com Encargos entre a Fundação Renova (Doador) e a Prefeitura Municipal de Mariana (Donatário) para o SINE de Mariana (MG), listando os mobiliários e suas quantidades destinadas para este, sendo:

- 56 cadeiras;
- 98 longarinas de 3 lugares;
- 16 ventiladores de parede;
- 32 metros de placas em acrílico;
- 2 smart TV's, 2 suportes articulados para TV's;
- 1 bebedouro industrial; e
- 1 insulfilm de janelas.

Dessa forma, conforme documentação disponibilizada à EY, foi possível verificar que a Fundação Renova listou os mobiliários destinados ao SINE de Mariana (MG).

3.4.2. Verificação de evidências da compra e entrega dos mobiliários listados

Uma vez verificada a lista de mobiliários adquiridos, conforme descrito no item anterior, a EY solicitou para a Fundação Renova as evidências que corroboram com a compra e a entrega ao Sine de Mariana (MG) de todos os itens citados nesta lista. A equipe do PG020 encaminhou os documentos listados abaixo como evidência:

- Pedidos de compra;
- Notas Fiscais;
- Solicitação de Aprovação do Conselho Curador (APRO)
- Registros Fotográficos
- Termo de Doação com Encargos (assinados pelas partes responsáveis).

Com base nesta documentação, a EY verificou que nos dias 08 e 14 de agosto de 2018 e 30 de novembro de 2018 a Fundação Renova efetivou a compra do mobiliário citado no item 3.4.1. Adicionalmente, foi verificado que o Termo de Doação com Encargos, documento que confirma a entrega do mobiliário ao SINE de Mariana (MG), foi assinado pela Prefeitura de Mariana e pela Fundação Renova no dia 03 de janeiro de 2019.

Assim, conforme documentações disponibilizadas à EY, foi possível verificar que a Fundação Renova realizou a compra e entrega dos mobiliários listados ao SINE de Mariana (MG).

3.5. Verificação do processo de desenvolvimento dos fornecedores locais, executado pela Fundação Renova, conforme Notas Técnicas nºs 09/2017 e 27/2017 da CT-EI.

O documento “Definição do Programa – PG020” emitido em dezembro de 2019 apresenta como um dos eixos o Desenvolvimento da Competitividade de Fornecedores, que, por sua vez, é executado por meio do “Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores (PDF)”. O objetivo desta iniciativa é “*apoiar beneficiários do Projeto a desenvolver e implantar processos integrados e ferramentas de gestão*”.

Em reunião realizada com a equipe do PG020 no dia 24 de março de 2021, foi informado à EY que, no período de novembro de 2018 a dezembro de 2020, houve dois ciclos do Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores. A partir desta informação, a EY verificou a execução de ambos os ciclos, cujos resultados são apresentados separadamente abaixo.

3.5.1. Ciclo 01 – Procedimento de verificação de documentação

Conforme informações repassadas pela equipe do PG020, o Ciclo 1 do Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores ocorreu no período compreendido entre setembro de 2018 e janeiro de 2019 nas cidades de Mariana e Governador Valadares (MG), contando com a participação de empresas destas localidades. Para esta verificação, a EY dividiu o procedimento em quatro etapas, cujo resultado é apresentado a seguir:

3.5.1.1. Verificação de evidência de que a Fundação Renova realizou a etapa de diagnóstico para identificar as demandas necessárias nos municípios e territórios atingidos

No Estudo de Prospecção, verificado no procedimento 3.2.2. descrito neste relatório, a EY identificou um diagnóstico da oferta de serviços, produtos e mão de obra, cujo objetivo foi compreender em que medida as empresas locais estão preparadas para as oportunidades que serão geradas pela atuação da Fundação Renova no território.

Portanto, conforme documentação disponibilizada à EY, foi possível identificar que a Fundação Renova realizou a etapa de diagnóstico para identificar as demandas necessárias nos municípios e territórios atingidos.

3.5.1.2. Verificação da existência do processo de seleção dos fornecedores que participaram do “Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores Locais”

Conforme esclarecido pela Fundação Renova, para participar do “Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores”, as empresas interessadas deveriam participar de um processo seletivo e deveriam preencher requisitos técnicos mínimos relacionados aos seguintes temas: “Qualidade”; “Segurança”; “Contábil e Capacidade Financeira”; “Responsabilidade Social”; e “Produtividade”. A análise das empresas participantes foi realizada por uma empresa contratada pela Fundação Renova. Entretanto, cumpre destacar que não foram identificados critérios classificatórios ou eliminatórios para as empresas participantes do processo seletivo.

Para corroborar a existência do processo seletivo das empresas, a equipe do PG020 encaminhou à EY os formulários de avaliação das empresas classificadas no processo e os respectivos relatórios finais com o resultado da avaliação. No entanto, a Fundação Renova não disponibilizou as mesmas evidências para as empresas que não foram aprovadas para o “Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores Locais”, impossibilitando que a EY verificasse o motivo da sua desclassificação.

Cumpre destacar que a EY verificou o e-mail mencionado nos comentários da Fundação Renova abaixo e disponibilizado à EY no dia 11 de junho de 2021. No entanto, a evidência traz observações sobre candidatos que participaram do projeto, porém, não demonstra os critérios classificatórios ou eliminatórios do processo seletivo. Por fim, a EY ressalta que não identificou neste e-mail o documento denominado “AP.0119.FR.Critérios de Seleção das Empresas.20191022 (002)”.

PG020.020: Para o Ciclo 1 do “Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores”, não foram identificados critérios classificatórios ou eliminatórios do processo seletivo, bem como não foram encaminhados os formulários de avaliação e os relatórios finais do processo de seleção para as empresas desclassificadas, impossibilitando a verificação do motivo da classificação e da desclassificação das empresas participantes.

Comentários da Fundação Renova:

Para o primeiro ciclo do projeto de Desenvolvimento de Fornecedores, a Fundação Renova levou como base a prospecção e diagnósticos realizados no contrato anterior com a empresa que executou o Programa. Conforme e-mail enviado no dia 11/06/2021, através do documento **AP.0119.FR.Critérios de Seleção das Empresas.20191022 (002)**.

Atualmente os diagnósticos iniciais e finais das empresas participantes do Programa de Desenvolvimento de Fornecedores estão sendo realizadas pelo PG020, possibilitando a verificação do motivo da classificação e da desclassificação das empresas participantes.

Plano de ação: Realização dos diagnósticos iniciais e finais.

Prazo: Implementado.

3.5.1.3. Verificação de evidências da execução do “Projeto de Desenvolvimento dos Fornecedores Locais”, incluindo a realização de Seminários, Palestras e Assistência e da participação das empresas selecionadas para o Ciclo 1.

Com o intuito de verificar se o processo de Desenvolvimento de Fornecedores ocorreu conforme definido no cronograma proposto pela empresa contratada pela Fundação Renova, apresentado no “Relatório Final: 1º Ciclo de Desenvolvimento de Fornecedores”, a EY solicitou à equipe do PG020 as evidências da realização dos seminários, palestras e assistências fornecidas as empresas participantes do projeto.

Nesse sentido, a Fundação Renova encaminhou as atas de reunião, listas de presença e apostilas, referentes aos seminários, palestras e assistências prestados em Mariana e Governador Valadares (MG). Em posse destes documentos, a EY verificou evidências de que as palestras, seminários e assistências previstas no cronograma foram realizados e contaram com a participação das empresas aprovadas no Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores do Ciclo 1, sendo 25 empresas de Mariana (MG) e cinco empresas de Governador Valadares (MG).

3.5.1.4. Verificação das evidências da localidade dos fornecedores participantes através da consulta do CNPJ no website da Receita Federal e se estão dentro da área de abrangência das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 44/2018 da CT-EI

Para corroborar a localidade dos fornecedores participantes, a Fundação Renova encaminhou duas listas com os dados das empresas participantes de Mariana (MG) e Governador Valadares (MG), incluindo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Em posse desta informação, a EY consultou o número do CNPJ no site da Receita Federal e verificou que as 30 empresas que participaram do “Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores Locais” estão estabelecidas em Mariana ou Governador Valadares (MG).

3.5.2. Ciclo 02 – Procedimento de verificação de documentação

Conforme informações repassadas pela equipe do PG020, o Ciclo 02 do Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores Locais ocorreu no período compreendido entre agosto de 2019 e agosto de 2020 nas cidades de Mariana e Governador Valadares (MG), contando com a participação de empresas destas localidades. Para esta verificação, a EY dividiu o procedimento em quatro etapas, cujo resultado é apresentado a seguir:

3.5.2.1. Verificação de evidência de que a Fundação Renova realizou a etapa de diagnóstico para identificar as demandas necessárias nos municípios e territórios atingidos

Conforme reunião realizada no dia 24 de março de 2021 com a equipe do PG020, a EY foi informada que para o Ciclo 02 do Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, a empresa contratada, juntamente com a Fundação Renova, utilizou o mesmo Estudo de Prospecção utilizado no Ciclo 01 (verificado no procedimento 3.5.1.1) para identificar as demandas necessárias nos municípios e territórios atingidos, o que evidencia a realização da etapa de diagnóstico.

3.5.2.2. Verificação da existência do processo de seleção dos fornecedores que participaram do “Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores Locais”

Assim como no Ciclo 01, conforme descrito no procedimento 3.5.1.2, a seleção dos participantes do Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores Locais do ciclo 02 também foi realizada através de uma análise técnica das empresas interessadas, as quais deveriam preencher os requisitos mínimos nos seguintes temas: “Qualidade”; “Segurança”; “Contábil e Capacidade Financeira”; “Responsabilidade Social” e “Produtividade”. O processo foi conduzido pela equipe do PG020 em conjunto com a empresa contratada.

Para corroborar a existência do processo seletivo das empresas, a Fundação Renova encaminhou os formulários de avaliação e os respectivos relatórios finais para as empresas participantes do processo seletivo, tanto para as empresas classificadas como as desclassificadas. Em posse desta documentação a EY, verificou se o processo de seleção atendeu aos critérios de eliminação e de classificação estabelecidos no documento denominado “Programa de Desenvolvimento de Fornecedores da Fundação Renova 2019”:

- **Eliminatório:** a nota eliminatória é calculada em uma escala de 1 a 5, na qual notas inferiores a 3 eliminam o candidato. O cálculo é baseado na média das duas avaliações descritas abaixo:
 - Avaliação do interesse do empresário em participar do PDF: 1 – Desinteresse total; 2 – Desinteresse parcial; 3 – Posicionamento Neutro, 4 – Interesse parcial; e 5 – Interesse total.
 - Parecer do consultor da empresa contratada para execução do projeto: 1 – Não recomendado; 2 – Baixa recomendação; 3 – Recomendado com restrições; 4 – Recomendado; e 5 – Plenamente recomendado
- **Classificatório:** a nota classificatória é baseada na aplicação do questionário que avalia as áreas com os seguintes pesos: Qualidade (Peso 22,5%), Produtividade (Peso 22,5%), Segurança (Peso 22,5%), Contábil (Peso 22,5%) e Responsabilidade Social (Peso 10%). São classificadas as empresas que atingirem uma nota entre 20% e 60%. Por conseguinte, são desclassificadas as empresas que, na média, obtiverem nota:
 - Abaixo de 20%: por não ter maturidade gerencial suficiente para participar do PDF;
 - Acima de 60%: por ter uma gestão mais madura com potencial de desenvolvimento menor do que outras.

Nesse sentido, a EY verificou se o resultado do processo de seleção das empresas para o Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores Locais se baseou nos critérios estabelecidos e explicados acima. Como resultado, do total de 82 empresas participantes, verificou-se que:

- 34 empresas foram aprovadas e a aprovação seguiu os requisitos mínimos de notas eliminatórias e classificatórias;
- 36 empresas foram desclassificadas por não terem cumprido os requisitos mínimos de notas eliminatórias e classificatórias;
- Seis empresas foram aprovadas sem cumprir os requisitos mínimos de notas eliminatórias e/ou classificatórias;
- Seis empresas foram desclassificadas, embora tenham cumprido os requisitos mínimos de notas eliminatórias e classificatórias.

A seguir, é apresentada a tabela 5 com o detalhamento dos resultados deste procedimento.

Tabela 5 - Resultado do processo de seleção das empresas para o Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores Locais - Ciclo 02

Empresa	Localidade	Nota Eliminatória	Nota Classificatória	Resultado	Avaliação EY
A□□□□□□□□□□	Governador Valadares	4	39,1	Classificado	Cumpriu os requisitos
And□□□□□□□□□□	Governador Valadares	3	38,3	Classificado	Cumpriu os requisitos
Are□□□□□□□□□□	Governador Valadares	2	25,4	Desclassificado	Cumpriu os requisitos

Empresa	Localidade	Nota Eliminatória	Nota Classificatória	Resultado	Avaliação EY
Are	Governador Valadares	3	46,8	Classificado	Cumpriu os requisitos
B	Governador Valadares	3	44,3	Classificado	Cumpriu os requisitos
C	Governador Valadares	3	19,7	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
Cons	Governador Valadares	2	36,6	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
Cons	Governador Valadares	4	59,6	Classificado	Cumpriu os requisitos
E	Governador Valadares	2,5	23,3	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
Equ	Governador Valadares	3,5	45,4	Classificado	Cumpriu os requisitos
Imp	Governador Valadares	4	50,9	Classificado	Cumpriu os requisitos
J	Governador Valadares	3,5	40,5	Classificado	Cumpriu os requisitos
L	Governador Valadares	2	32	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
L	Governador Valadares	1	0	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
N	Governador Valadares	2	38,5	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
P	Governador Valadares	3,5	47,7	Classificado	Cumpriu os requisitos
P	Governador Valadares	2	46	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
R	Governador Valadares	2	33,3	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
R	Governador Valadares	2	19,8	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
Z	Governador Valadares	3,5	44,8	Classificado	Cumpriu os requisitos
A	Mariana	1,5	24,7	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
A	Mariana	1	0	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
A	Mariana	5	39,6	Classificado	Cumpriu os requisitos
B	Mariana	4,5	63	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
B	Mariana	1	0	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
B	Mariana	2	37,2	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
C	Mariana	4	34,49275	Classificado	Cumpriu os requisitos
C	Mariana	4	56,6085	Classificado	Cumpriu os requisitos
C	Mariana	2	30,9165	Classificado	Não cumpriu os requisitos
C	Mariana	1	10,2	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
C	Mariana	3,5	59,42	Classificado	Cumpriu os requisitos
C	Mariana	3	79	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
C	Mariana	2	69,1	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
D	Mariana	2	0	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
D	Mariana	1	28,7	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
D	Mariana	3,5	37,1765	Classificado	Cumpriu os requisitos
E	Mariana	3,5	33,756	Classificado	Cumpriu os requisitos
E	Mariana	4	48,6895	Classificado	Cumpriu os requisitos
E	Mariana	3,5	52,9445	Classificado	Cumpriu os requisitos
E	Mariana	2,5	40,45875	Classificado	Não cumpriu os requisitos
E	Mariana	2,5	29,6	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
E	Mariana	4	39,63925	Classificado	Cumpriu os requisitos
F	Mariana	3	43,1205	Classificado	Cumpriu os requisitos
I	Mariana	4	74,2	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
J	Mariana	1	0	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
J	Mariana	1	30,1	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
J	Mariana	2	19,5	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
J	Mariana	4,5	70,9	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
L	Mariana	4,5	43,2955	Classificado	Cumpriu os requisitos

Empresa	Localidade	Nota Eliminatória	Nota Classificatória	Resultado	Avaliação EY
M□□□□□□□□	Mariana	1	18,9	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
M□□□□□□□□	Mariana	4,5	57,7195	Classificado	Cumpriu os requisitos
M□□□□□□□□	Mariana	3,5	32,36	Desclassificado	Não cumpriu os requisitos
M□□□□□□□□	Mariana	2,5	29,4	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
M□□□□□□□□	Mariana	3	30,68125	Classificado	Cumpriu os requisitos
M□□□□□□□□	Mariana	3	36,78975	Classificado	Cumpriu os requisitos
M□□□□□□□□	Mariana	2,5	27,7	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
M□□□□□□□□	Mariana	3,5	42,4195	Classificado	Cumpriu os requisitos
O□□□□□□□□	Mariana	4,5	47,80625	Classificado	Cumpriu os requisitos
P□□□□□□□□	Mariana	4	51,19625	Classificado	Cumpriu os requisitos
P□□□□□□□□	Mariana	3,5	29,1	Desclassificado	Não cumpriu os requisitos
P□□□□□□□□	Mariana	4,5	33,44975	Classificado	Cumpriu os requisitos
P□□□□□□□□	Mariana	3	21	Desclassificado	Não cumpriu os requisitos
P□□□□□□□□	Mariana	2	28,6	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
P□□□□□□□□	Mariana	3	61,3915	Classificado	Não cumpriu os requisitos
P□□□□□□□□	Mariana	4	33,60325	Classificado	Cumpriu os requisitos
P□□□□□□□□	Mariana	2,5	35,8	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
Q□□□□□□□□	Mariana	3,5	31,2	Desclassificado	Não cumpriu os requisitos
R□□□□□□□□	Mariana	3,5	9	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
R□□□□□□□□	Mariana	4	19,23025	Classificado	Não cumpriu os requisitos
S□□□□□□□□	Mariana	2	37	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
S□□□□□□□□	Mariana	3	33,45025	Classificado	Cumpriu os requisitos
S□□□□□□□□	Mariana	3	22,48475	Classificado	Cumpriu os requisitos
T□□□□□□□□	Mariana	3,5	28,35865964	Classificado	Cumpriu os requisitos
T□□□□□□□□	Mariana	2,5	49,876	Classificado	Não cumpriu os requisitos
T□□□□□□□□	Mariana	2	0	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
T□□□□□□□□	Mariana	3	33,98575	Classificado	Cumpriu os requisitos
V□□□□□□□□	Mariana	4,5	59,3355	Classificado	Cumpriu os requisitos
V□□□□□□□□	Mariana	2	20,9	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
V□□□□□□□□	Mariana	2,5	31,8	Classificado	Não cumpriu os requisitos
V□□□□□□□□	Mariana	2	27,4	Desclassificado	Cumpriu os requisitos
V□□□□□□□□	Mariana	3	28,5	Desclassificado	Não cumpriu os requisitos
W□□□□□□□□	Mariana	3	41,5	Desclassificado	Não cumpriu os requisitos

Cumprir destacar que a “avaliação do interesse do empresário em participar do PDF” e o “parecer do consultor da empresa contratada para execução do projeto” – assinalados nos comentários da Fundação Renova abaixo – são critérios que compõem a nota eliminatória, conforme abordado anteriormente (pág. 27 deste relatório), e foram considerados no procedimento de auditoria da EY.

Por fim, EY salienta que verificou o e-mail mencionado nos comentários da Fundação Renova abaixo e disponibilizado no dia 11 de junho de 2021, porém, não identificou o documento denominado “AP.0119.FR.Critérios de Seleção das Empresas.20191022 (002)”.

PG020.021: Das 40 empresas classificadas para o Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores Locais – Ciclo 2, seis empresas foram aprovadas mesmo não atendendo aos critérios de notas eliminatórias e/ou classificatórias pré-estabelecidos. Adicionalmente, seis empresas foram desclassificadas, apesar de atenderem os critérios de notas eliminatórias e classificatórias.

Comentários da Fundação Renova:

A classificação das empresas para o projeto de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, leva em consideração outros fatores além das notas eliminatórias e ou classificatórias pré-estabelecidas. Como avaliação do interesse do empresário em participar do programa, parecer do consultor e outros, conforme apresentação “Critérios de Seleção das Empresas”. Esse ponto já havia sido esclarecido para auditoria nas reuniões de entendimento do processo e evidências encaminhadas no dia 11/12/2020. E novamente no dia 11/06/2021, através do documento **AP.0119.FR.Critérios de Seleção das Empresas.20191022 (002)**.

Plano de ação: Não se aplica.

3.5.2.3. Verificação da existência de evidências da execução do Projeto de Desenvolvimento dos Fornecedores Locais, incluindo a realização de Seminários, Palestras e Assistência, e da participação das empresas selecionadas para o Ciclo 2

Com o intuito de verificar se o processo de Desenvolvimento de Fornecedores ocorreu conforme definido no cronograma proposto pela empresa contratada pela Fundação Renova, apresentado no “Relatório Final: 2º Ciclo de Desenvolvimento de Fornecedores”, a EY solicitou à equipe do PG020 as evidências da realização dos seminários, palestras e assistências fornecidas as empresas participantes do projeto.

Nesse sentido, a Fundação Renova encaminhou as atas de reunião, listas de presença e apostilas, referentes aos seminários, palestras e assistências prestados em Mariana e Governador Valadares (MG). Em posse destes documentos verificou evidências de que as palestras, seminários e assistências previstas no cronograma foram realizados e contaram com a participação das empresas aprovadas no Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores do Ciclo 2, sendo 30 empresas de Mariana (MG) e 10 empresas de Governador Valadares (MG).

3.5.2.4. Verificação das evidências da localidade dos fornecedores participantes através da consulta do CNPJ no website da Receita Federal e se estão dentro da área de abrangência das Notas Técnicas nos 09/2017 e 44/2018 da CT-EI.

Para corroborar a localidade dos fornecedores participantes, a Fundação Renova encaminhou duas listas com os dados de cada uma das empresas participantes de Mariana (MG) e Governador Valadares (MG), incluindo o CNPJ. Em posse desta informação, a EY consultou o número do CNPJ no site da Receita Federal e verificou que as 40 empresas que participaram do “Projeto de Desenvolvimento de Fornecedores Locais” estão estabelecidas em Mariana ou Governador Valadares (MG).

3.6. Verificação do processo de qualificação de mão de obra local, executado pela Fundação Renova conforme Notas Técnicas nºs 09/2017 e 27/2017 da CT

O documento “Definição do Programa – PG020”, emitido em dezembro de 2019, descreve como um dos eixos do Programa o “Aperfeiçoamento da Mão de Obra”, cujo objetivo é “*promover cursos de aperfeiçoamento profissional para a mão de obra local, priorizando o atendimento aos atingidos em situação de vulnerabilidade*”.

A equipe do PG020 informou que o processo de qualificação de mão de obra foi iniciado em 2017 e consistiu em ofertas de cursos ministrados por dois fornecedores contratados pela Fundação Renova, um para o estado de Minas Gerais e outro para o estado do Espírito Santo. Segundo informações da Fundação Renova, os cursos são definidos de acordo com as necessidades de cada um dos municípios.

A partir destas informações, a EY realizou a verificação do processo de qualificação de mão de obra, obtendo os resultados apresentados a seguir.

3.6.1. Verificação da etapa de diagnóstico para identificar as demandas de qualificação de mão de obra nos municípios e territórios atingidos

Segundo informações repassadas pela equipe do PG020, em reunião realizada no dia 9 de dezembro de 2020, a etapa de diagnóstico realizada para identificar as demandas de qualificação de mão de obra nos municípios e territórios atingidos, ocorreu em 2017 no âmbito do Estudo de Prospecção já mencionado nos itens 3.2.2, 3.5.1.1 e 3.5.2.1 e essa informação foi corroborada pela EY por meio de inspeção do referido documento.

3.6.2. Verificação dos documentos que corroboram com a contratação do prestador de serviço

De acordo com informações fornecidas pela equipe do PG020 em reunião realizada no dia 9 de dezembro de 2020, a Fundação Renova contratou uma empresa para ministrar os cursos de qualificação.

Para evidenciar a contratação, a equipe do PG020 disponibilizou à EY dois pedidos de compra para um único fornecedor, abertos para a prestação de serviços de capacitação da mão de obra local no estado de Minas Gerais e no estado do Espírito Santo. Ambos foram firmados, respectivamente, nos dias 26 e 28 de fevereiro de 2018, ano em que se iniciou o processo de qualificação de mão de obra local, nos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão.

3.6.3. Verificação das evidências da execução das oficinas do processo de qualificação de mão de obra local

Para evidenciar a realização dos cursos/palestras do processo de qualificação de mão de obra local, a Fundação Renova encaminhou à EY um arquivo denominado “Qualificação MDO”, que contém os dados referentes aos cursos de capacitação ministrados pela empresa contratada nos municípios atingidos, os alunos concluintes, entre outros. Inicialmente, a EY verificou que, no período de junho de 2018 a dezembro de 2020 (período de escopo desta auditoria), foram realizados 73 cursos de capacitação.

Para corroborar a realização destes cursos, foi selecionada uma amostra de 36 itens e, para estes, a Fundação Renova encaminhou à EY os relatórios de desenvolvimento e diários de classe emitidos pela empresa contratada, os quais incluem fotos das oficinas, lista de presença e as avaliações dos participantes.

Portanto, por meio de inspeção desses documentos, foi possível verificar que a Fundação Renova, juntamente com a empresa contratada, realizou os cursos do processo de qualificação de mão de obra local, conforme informado no arquivo “Qualificação MDO”.

3.6.4. Verificar a evidência da localidade dos participantes e se estão dentro da área de abrangência das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 44/2018 da CT-EI

A partir da amostra de 36 cursos selecionada no procedimento 3.6.3 descrito neste relatório, a EY solicitou evidências das localidades dos participantes para verificar se estão inseridos na área de abrangência das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 44/2018, emitidas pela CT-EI em 20 de março de 2017 e 17 de janeiro de 2018, respectivamente. Para atender essa demanda, a equipe do PG020 disponibilizou à EY o relatório de desenvolvimento e uma planilha com as informações dos participantes dos cursos, incluindo a localidade, ambos emitidos pela empresa contratada.

Como resultado, na amostra de 36 de cursos, a EY verificou que a planilha emitida pela empresa contratada indica que os participantes são residentes nas cidades atingidas, conforme área de abrangências das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 44/2018, com exceção de um participante, identificado no curso de Corte e Costura, realizado em Santa Cruz do Escalvado. Neste caso, a aluna Sra. Elzira consta com endereço residencial no bairro Novo Soberbo, que pertence a Santa Cruz do Escalvado – um dos municípios atingidos –, porém, o campo “Município” foi preenchido com “Abadia dos Dourados”, que não é um município atingido. Uma vez que a EY não identificou vínculo entre o bairro Novo Soberbo e o município Abadia dos Dourados, recomenda-se que a Fundação Renova revise a planilha em conjunto com a instituição contratada e verifique se houve um erro no preenchimento dos campos ou na inscrição do participante.

3.7. Verificação do processo de monitoramento das contratações de mão de obra local direta, realizado pela Fundação Renova

O Programa de Estímulo à Contratação Local, descrito no documento de “Definição do Programa – PG020” emitido em dezembro de 2019, prevê o Processo de Monitoramento de Contratações de Mão de Obra Local, cujo objetivo é “*viabilizar o acompanhamento dos números de contratação local para divulgação do indicador e direcionamento de ações voltadas para a efetivação da priorização da contratação de mão-de-obra local*”.

Em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2020, a equipe do PG020 informou a EY que o monitoramento de contratação de mão de obra local direta se iniciou em janeiro de 2020 e consiste em um reporte mensal da quantidade de funcionários locais contratados pela Fundação Renova, que é divulgado no Portal da Transparência da entidade e para a CT-EI, quando solicitado. A partir destas informações, a EY elaborou o procedimento para verificar este processo, que foi dividido em cinco passos e cujos resultados são descritos a seguir:

3.7.1. Verificar se os campos-chave (ex.: nome do colaborador contratado, CPF, ocupação, localidade) da base do SharePoint utilizada para monitoramento da contratação de mão de obra direta estão preenchidos e sem duplicidades

Para verificar os dados que dão origem ao reporte mensal de monitoramento de mão de obra direta, a Fundação Renova disponibilizou à EY a base de colaboradores contratados no ano de 2020, extraída do *Sharepoint*. Em posse desta base, a EY verificou se existem:

- **CPF em duplicidade:** a EY não identificou registros duplicados.
- **Campos-chave sem preenchimento ou com preenchimento em desacordo com a natureza da informação:** a EY identificou um registro de colaborador sem preenchimento da coluna “CPF”, e dois com “Residência do Candidato” em branco. Após reunião de apresentação dos resultados com a Fundação Renova, realizada no dia 29 de junho, foi informado que a equipe de Recursos Humanos iria realizar as alterações na base. Entretanto, a base corrigida não foi encaminhada a EY até a finalização dos nossos procedimentos.

PG020.022: *Na base de colaboradores contratados no ano de 2020, extraída do Sharepoint, utilizada para monitoramento da contratação de mão de obra local direta, foram identificados dois registros com “Residência do Candidato” em branco e um sem preenchimento da coluna “CPF”.*

Comentários da Fundação Renova:

Na data da análise os checklists eram preenchidos de forma manual, o erro apontado procede. Para sanar essas falhas a Fundação Renova automatizou as informações e hoje elas são extraídas diretamente do SAP Fiori.

Plano de ação: Atualmente a Fundação Renova automatizou o ChekList de efetivo que passa a ser extraído diretamente do sistema SAP Fiori.

Prazo: Implementada

3.7.2. Verificar se o processo de monitoramento de contratação de mão de obra local direta da Fundação Renova utiliza a classificação de mão de obra local definida nas diretrizes e definições estabelecidas nas Notas Técnicas nºs 09/2017 e 44/2018 da CT-EI, Deliberação no 55/2017

O procedimento consistiu em verificar se, no monitoramento de contratação de mão de obra local direta, a Fundação Renova considera como definição de contratação de força local de trabalho a mesma contida na Nota Técnica nº 09/2017, emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017. Dessa forma, a EY solicitou a equipe do PG020 que encaminhasse as políticas internas que demonstrassem o entendimento da Fundação acerca do assunto. Como foi descrito no item 3.3.2 deste relatório, a equipe do PG020 encaminhou, como evidência, um e-mail da equipe de Recursos Humanos da Fundação Renova, esclarecendo que a definição de contratação de força local de trabalho adotada é a mesma contida no Termo de Acordo de Mariana, segundo a qual: “*entende-se por mão de obra local as pessoas naturais do Município de Mariana e/ou com residência comprovada no município de Mariana, mediante meio idôneo (conta de água, energia ou similares)*”.

Assim, de modo similar ao item 3.3.2, a EY verificou que, no processo de monitoramento da contratação de mão de obra direta local direta, não é utilizada a mesma definição de contratação de força local de trabalho contida na Nota Técnica nº 09/2017 e aprovada pela Deliberação nº 55 do CIF, segundo a qual mão de obra local se refere a pessoas que residiam **à época do Evento** nos Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, especificamente citados como Área de Abrangência Socioeconômica descrito no TTAC. Trata-se do ponto de auditoria **PG020.015**, identificado neste ciclo e assinalado no item 3.3.2.

3.7.3. Verificar se a classificação de mão de obra local na base utilizada pela Fundação Renova segue os critérios de escalonamento de região definidos pelas Notas Técnicas no 09/2017 e 44/2018 da CT-EI: município atingido, município vizinho, microrregião, mesorregião e Estado.

Segundo a Nota Técnica nº 09/2017, as contratações de mão de obra e de fornecedores da Fundação Renova devem priorizar empresas e funcionários dos municípios que foram atingidos pelo EVENTO. Contudo, quando há “comprovação da indisponibilidade de mão de obra e fornecedores para determinado produto ou serviço na área de abrangência socioeconômica descrita no TTAC, a Fundação Renova pode utilizar outros critérios secundários”. Ainda conforme este documento, os critérios secundários consistem em um escalonamento na priorização baseado na seguinte ordem: município vizinho, microrregião, mesorregião e Estado.

Baseado nessas premissas e por meio das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova, a EY verificou que o monitoramento de mão de obra local para o ano de 2020 se restringiu aos cargos de Mariana (MG), não havendo informações para os demais municípios onde a Fundação Renova atua. Além disto, o monitoramento segregava a mão de obra entre local e não local e, sendo assim, não segue os critérios de escalonamento definidos nas Notas Técnicas nºs 09/2017 e 44 /2018, emitidas pela CT-EI, em 20 de março de 2017 e 17 de janeiro de 2018, respectivamente.

Cumpra ressaltar que a “Base de Contratação Direta CIF” – mencionada nos comentários da Fundação Renova abaixo – contém dados de cargos de outras localidades, além de Mariana (MG). Entretanto, a base, por si só, não evidencia que a Fundação Renova realizou o monitoramento da mão de obra local. Para fins de monitoramento, foi considerado o reporte anual denominado “Contratação local Mariana – 2020”.

PG020.023: O monitoramento de contratação mão de obra local direta realizado pela Fundação Renova classifica a mão de obra entre local e não local e, sendo assim, não se baseia nos critérios de escalonamento de região definidos pelas Notas Técnicas nºs 09/2017 e 44 /2018, emitidas pela CT-EI, em 20 de março de 2017 e 17 de janeiro de 2018, respectivamente

Comentários da Fundação Renova:

Plano de ação: Propor um Dashboard das contratações diretas seguindo os critérios de escalonamento.

Prazo: 30/11/2021

PG020.024: O monitoramento de contratação de mão de obra local direta realizado pela Fundação Renova se restringe às contratações para o escritório de Mariana (MG) e, por conseguinte, não inclui as demais localidades onde a Fundação Renova atua.

Comentários da Fundação Renova:

O monitoramento de contratação de mão de obra local direta, realizado pela Fundação Renova, abrange todas as localidades contempladas pelo TTAC através da planilha “Base de Contratação Direta CIF”.

Plano de ação: Não se aplica.

3.7.4. Verificação de evidências que corroboram com as informações contidas na base referente ao local de residência dos colaboradores contratados

A base de colaboradores utilizada para realizar o monitoramento de contratação de mão de obra local direta, extraída do *Sharepoint*, é a mesma que foi verificada no item 3.3.6. No referido procedimento, foram selecionados 65 registros de funcionários, dos quais:

- Para 62, o comprovante de endereço corrobora a localidade registrada na base do *Sharepoint*;
- Para um, o comprovante de endereço estava em nome de uma pessoa distinta do funcionário em questão. Para este caso, a Fundação Renova não nos encaminhou uma evidência complementar que permitisse a identificação do vínculo entre a pessoa indicada no comprovante de residência e o funcionário (vide Ponto de Auditoria **PG020.018**);

- Para dois, a localidade do comprovante diverge daquela registrada na base do *sharepoint* (vide Ponto de Auditoria **PG020.019**). Apesar da divergência, a correção do dado da localidade, nestes casos, não implicará alteração na classificação do funcionário entre “local” e “não local”.

3.7.5. Verificar se o cálculo do número de contratações locais, presente no Reporte Mensal, nas visões de município, município vizinho, microrregião, mesorregião e Estado, estão seguindo as premissas definidas na Nota Técnica no 44/2018 da CT-EI

Por fim, a EY recalculou os indicadores do monitoramento de contratação de mão de obra local direta do ano de 2020, realizado pela Fundação Renova, com o intuito de verificar se os números apresentados no reporte estão consistentes com a base de colaboradores contratados, extraída do *Sharepoint*. É importante ressaltar que a Fundação Renova encaminhou como evidência do monitoramento um arquivo em formato PDF, denominado “Contratação e Mão de Obra Local em Mariana”, que apresenta apenas os dados para Mariana (MG), conforme já mencionado no item 3.7.3 deste relatório.

O arquivo em questão divulgou o número de 23 colaboradores contratados para Mariana (MG) no ano de 2020, dos quais 16 foram considerados locais, que representa 77% do total. Em contrapartida, a EY verificou, por meio da base de colaboradores contratados, extraída do *Sharepoint*, que, em 2020, havia registro de 19 colaboradores contratados, dos quais 13 eram moradores de Mariana (MG), que representa 68%, divergindo assim do número apontado no monitoramento.

PG020.025: O relatório de monitoramento de contratação de mão de obra local direta do ano de 2020 apresentou 23 colaboradores contratados para Mariana (MG) e 16 locais, números que divergem daqueles identificados pela EY na base de contratação do Sharepoint, utilizada para realizar o monitoramento, que indica 19 colaboradores contratados para Mariana (MG) e 13 locais.

Comentários da Fundação Renova:

A diferença ocorre pois, atualmente a Fundação Renova adota o critério de Mão de Obra Local estabelecido no termo de Acordo de Mariana. Naturais do município de Mariana e/ou com residência comprovada no município de Mariana, mediante meio idôneo (conta de água, energia ou similares etc).

Também foi proposto novo critério de mão de obra local na nova Definição do Programa 20 submetida à aprovação do sistema CIF.

Plano de ação: Ação de atualização da definição do programa já foi implementada. A Fundação Renova aguarda aprovação do CIF.

Prazo: Implementado

3.8. Verificação do processo de monitoramento das contratações de mão de obra local indireta, realizado pela Fundação Renova

O Programa de Estímulo à Contratação Local, descrito no documento de “Definição do Programa – PG020” emitido em dezembro de 2019, prevê o Processo de Monitoramento de Contratações de Mão de Obra Local, cujo objetivo é “*viabilizar o acompanhamento dos números de contratação local para divulgação do indicador e direcionamento de ações voltadas para a efetivação da priorização da contratação de mão-de-obra local*”.

Durante reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2020, a equipe do PG020 informou a EY que o monitoramento de contratação de mão de obra local indireta se iniciou em janeiro de 2019, e consiste em um reporte mensal da quantidade de funcionários locais contratados pelos fornecedores da Fundação Renova, que é divulgado no Portal da Transparência da entidade. A partir destas informações, a EY elaborou o procedimento para verificar este processo, que foi dividido em seis passos, cujos resultados são descritos a seguir:

3.8.1. Verificar se os campos-chave (ex.: nome do colaborador contratado, CPF, ocupação, localidade) apresentados nas bases utilizadas (de “Contratos ativos”, o “Acompanhamento de envio do Checklist de efetivo” e o “Consolidado de Checklist”) estão preenchidos e sem duplicidades

O monitoramento de contratação de mão de obra local indireta é realizado mensalmente pela equipe do PG020 e se utiliza das três bases de dados abaixo:

a) **Base de Contratos Ativos:** a base de Contratos Ativos é utilizada para identificar os contratos que necessitam de monitoramento no âmbito da mão de obra indireta. Segundo critérios elaborados pela Fundação Renova, todos os contratos que não se enquadram nas categorias a seguir são elegíveis ao monitoramento:

- Contratos de aluguéis;
- Contratos de terrenos;
- Contratos de fornecedores sem mão de obra envolvida;
- Contratos de convênios;
- Contratos de pedido usuário;
- Contratos de serviços realizados fora dos municípios do TTAC impossibilitando a contratação de mão de obra local;
- Registros para pagamento de indenização PF ou PJ.

Para os contratos que serão monitorados, a Fundação Renova solicita aos respectivos fornecedores o preenchimento do Checklist de Efetivo.

b) **Base de Consolidado de Checklist de Efetivo:** a Fundação Renova consolida em uma planilha a relação de profissionais alocados pelos fornecedores na prestação dos serviços contratados no mês, conforme os Checklists de Efetivo recebidos.

c) **Base MDO Local Indireta:** a Fundação Renova consolida em uma planilha o histórico de checklists de Efetivo recebidos dos fornecedores desde o início do monitoramento.

Sobre essas as bases, a EY verificou se existem registros com duplicidades, se os dados dos campos-chave foram preenchidos e se os dados preenchidos estão de acordo com a sua natureza. Os resultados foram divididos por base verificada, conforme a seguir:

a) **Base de Contratos:** a EY solicitou a base mais recente de contratos da Fundação Renova e a Fundação Renova encaminhou a posição de abril de 2021. Em posse desta, a EY verificou se existem:

- **Registros em duplicidade:** a EY verificou o campo “Pedido”, que indica o número dos contratos, e não identificou registros duplicados.
- **Campos-chave sem preenchimento ou com preenchimento em desacordo com a natureza da informação:** a EY identificou:
 - Dois contratos com o campo “Data Início” preenchido com data anterior a novembro de 2015 (antes do rompimento da barragem). A equipe do PG020 informou que existe a possibilidade de ter sido um erro de digitação, pois, no início da operação da Fundação Renova, não havia validação de data. Atualmente, segundo a Fundação Renova, o sistema bloqueia a emissão de pedidos com datas inconsistentes;
 - Um contrato com o campo “Data Fim” preenchida de 01/01/1900. A equipe do PG020 esclareceu que se trata de um contrato “Não Aprovado”, isto é, que sequer foi emitido. A EY corroborou essa informação por meio de inspeção da própria base de contratos.

b) **Base de Consolidados de Checklist:** a EY selecionou aleatoriamente cinco meses referentes ao período de novembro de 2018 a dezembro de 2020, sendo eles março de 2019, agosto de 2019, janeiro de 2020, abril de 2020 e dezembro de 2020 e verificou se existem:

- **Registros em duplicidade:** a EY verificou os campos “Nome” e “CPF” e identificou 22 CPFs que se

repetiram uma ou mais vezes na base para nomes distintos nos meses de março de 2019 e agosto de 2019, afetando, no total, 49 registros. Após reunião de resultados com a equipe do PG020, foi encaminhado à EY a base atualizada, porém, identificou-se ainda um CPF duplicado, isto é, afetando dois registros, que permanecem pendentes de verificação e correção.

- **Campos-chave sem preenchimento ou com preenchimento em desacordo com a natureza da informação:**

- 292 campos incluindo "Local de Trabalho", "Naturalidade", "CPF" e "CNPJ" estavam com células em branco, conforme tabela a seguir:

Tabela 6 - Campos-chave sem preenchimento da Base de Consolidados de Checklist

Colunas	Março de 2019	Agosto de 2019	Janeiro de 2020	Abril de 2020	Dezembro de 2020
Local de Trabalho	-	46	53	51	20
Naturalidade	24	55	14	3	2
CNPJ	7	1	-	-	-
CPF	9	4	1	1	1

- Sete profissionais com campo de CPF preenchido com os dígitos "000.000.000-00". Depois de tomar conhecimento dessa relação, a Fundação Renova providenciou o preenchimento de seis dos sete CPFs.

PG020.026: Na base "Consolidados de Checklist de Efetivo", utilizada para monitoramento da mão de obra local indireta, foram identificados 292 campos com células em branco, nas colunas de "Local de Trabalho", "Naturalidade", "CPF" e "CNPJ", um CPF preenchido com os dígitos "000.000.000-00" e um CPF duplicado (dois registros com o mesmo CPF e nomes distintos).

Comentários da Fundação Renova:

Na data da análise os checklists eram preenchidos de forma manual, o erro apontado procede. Outro ponto importante é que algumas empresas possuem em seu quadro estrangeiros e não possuem o CPF, dessa forma o campo foi preenchido com zero. Para sanar essas falhas a Fundação Renova automatizou as informações e hoje os dados são importados do SAP Fiori. O programa possui interface com a Receita Federal, o que impede o preenchimento incorreto do CPF.

Plano de ação: A ação mitigadora já foi implantada. Atualmente a Fundação Renova automatizou o ChekList de efetivo que passa a ser extraído diretamente do sistema SAP Fiori.

Prazo: Implementado

c) **Base MDO Local Indireta:** a EY solicitou a base que contém todos os checklists desde janeiro de 2018 até dezembro de 2020, e verificou se existem:

- **Registros em duplicidade:** a EY elaborou uma chave que concatena os campos "Pedido", "Nome" e "Período" com o intuito de verificar a existência de itens duplicados e, como resultado, não foram identificados registros em duplicidade;
- **Campos-chave sem preenchimento ou com preenchimento em desacordo com a natureza da informação:**
 - 7.011 campos incluindo "Local de Trabalho", "UF Local de Trabalho" e "Função" estavam com células em branco, conforme tabela a seguir:

Tabela 7 – Campos-chave sem preenchimento da Base MDO Local Indireta

Colunas	Contrato
Local de Trabalho	4
UF Local de Trabalho	4

Colunas	Contrato
Função	7003

Após reunião de resultados com a equipe do PG020, foi encaminhada a base atualizada com as informações sobre a “Função” para 6.951 itens, bem como sobre o “Local de Trabalho” e “UF Local de Trabalho” para os quatro itens. Desta forma, ainda falta o preenchimento da “Função” para 52 itens.

PG020.027: Na base “MDO Indireta”, utilizada para o monitoramento de mão de obra local indireta, foram identificados 52 registros de profissionais sem o preenchimento do campo “Função”.

Comentários da Fundação Renova:

Na data da análise os checklists eram preenchidos de forma manual, o erro apontado procede. Havia no campo Função 7003 funções em branco. Foram corrigidas 6951. Sendo que 52 linhas ficam em branco. O checklist de efetivo era preenchido pelas empresas de forma manual. Para sanar essas falhas a Fundação Renova automatizou as informações e hoje elas são importadas do SAP Fiori.

Plano de ação: Atualmente a Fundação Renova automatizou o ChekList de efetivo que passa a ser extraído diretamente do sistema SAP Fiori.

Prazo: Implementada

3.8.2. Verificar se a Fundação Renova utiliza a definição de contratação de mão de obra local indireta previsto na Nota Técnica nº 09/2017 da CTEI e na Deliberação nº 55/2017 do CIF.

O procedimento consistiu em verificar se, no monitoramento de contratação de mão de obra local indireta, a Fundação Renova considera como definição de contratação de força local de trabalho a mesma contida na Nota Técnica nº 09/2017, emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017. Dessa forma, a EY solicitou a equipe do PG020 que encaminhasse as políticas internas que demonstrassem o entendimento da Fundação acerca do assunto. Como foi descrito no item 3.3.2 deste relatório, a equipe do PG020 encaminhou, como evidência, um e-mail da equipe de Recursos Humanos, esclarecendo que a definição de contratação de força local de trabalho adotada é a mesma contida no Termo de Acordo de Mariana, segundo a qual: “*entende-se por mão de obra local as pessoas naturais do Município de Mariana e/ou com residência comprovada no município de Mariana, mediante meio idôneo (conta de água, energia ou similares)*”.

Assim, de modo similar ao item 3.3.2., a EY verificou que, no processo de monitoramento da contratação de mão de obra direta local indireta, não é utilizada a mesma definição de contratação de força local de trabalho contida na Nota Técnica nº 09/2017 e aprovada pela Deliberação nº 55 do CIF, segundo a qual mão de obra local se refere a pessoas que residiam **à época do Evento** nos Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, especificamente citados como Área de Abrangência Socioeconômica descrito no TTAC. Trata-se do ponto de auditoria **PG020.015**, identificado neste ciclo e assinalado no item 3.3.2.

3.8.3. Verificar se a classificação nas bases utilizadas pela Fundação Renova segue os critérios de escalonamento de região definidos pela Nota Técnica nº 09/2017 da CT-EI: município atingido, município vizinho, microrregião, mesorregião e Estado

Conforme a Nota Técnica nº 09/2017, as contratações de mão de obra e de fornecedores da Fundação Renova deve priorizar empresas e funcionários dos municípios que foram atingidos pelo EVENTO. Contudo, quando há “*comprovação da indisponibilidade de mão de obra e fornecedores para determinado produto ou serviço na área de abrangência socioeconômica descrita no TTAC, a Fundação Renova pode utilizar outros critérios secundários*”. Ainda conforme este documento, os critérios secundários consistem em um escalonamento na priorização baseado na seguinte ordem: município vizinho, microrregião, mesorregião e Estado.

Para corroborar o cumprimento desta diretriz pela Fundação Renova, a EY inspecionou a planilha “MDO Indireta”, utilizada para a elaboração do monitoramento de contratação de mão de obra indireta, e verificou que ela contém uma lista de municípios classificados como município vizinho, microrregião, mesorregião e Estado. Para verificar a exatidão das classificações atribuídas a cada município, a EY comparou os dados contidos na tabela com as informações contidas no site do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) e não identificou divergências. Desta forma, o monitoramento de mão de obra indireta apresenta a visão de escalonamento coerente com a estabelecida pela Câmara Técnica de Economia e Inovação.

3.8.4. Verificar se a Base MDO Local Indireta está consistente com a base “Consolidado de Checklist de Efetivo”

O procedimento consistiu em verificar se a base “MDO Local Indireta” contém os checklists de efetivos registrados nas bases “Consolidado de Checklist de Efetivo” dos cinco meses selecionados aleatoriamente (março de 2019, agosto de 2019, janeiro de 2020, abril de 2020 e dezembro de 2020), mesma amostra do procedimento 3.8.1.

Nesse sentido, a EY elaborou uma chave que concatena as informações de “número de contrato”, “nome do colaborador” e “mês do checklist de efetivo” a fim de vincular os registros entre ambas as bases, “Consolidado de Checklist de Efetivo” e “MDO Local Indireta”. Com esse procedimento, a EY verificou que os registros do “Consolidado de Checklist de Efetivo” estavam refletidos na “MDO Local Indireta”.

Apesar de não haver inconsistências entre ambas as bases, é importante destacar que a equipe do PG020 não recebe necessariamente todos os checklists de efetivo solicitados aos fornecedores, conforme esclarecido em reunião realizada com a equipe do PG020 em 09 de dezembro de 2020. O percentual de checklists de efetivo recebidos em relação ao total de checklists solicitados é calculado mensalmente pela Fundação Renova. Para os meses selecionados aleatoriamente, a Fundação Renova informou que:

Tabela 8 - Nível de Aderência de recebimento de *checklist* de efetivo

Mês	Nível de aderência
março de 2019	100%
agosto de 2019	97,17%
janeiro de 2020	94,10%
abril de 2020	92,26%
dezembro de 2020	83%

Nesse sentido, recomenda-se que a Fundação Renova adote um procedimento de *follow-up* sobre os checklists não enviados pelos fornecedores a fim de reduzir a margem de erro na apuração dos números de mão de obra local indireta reportados no monitoramento.

3.8.5. Verificar se a realização do cálculo do número de contratações locais, presente no Reporte Mensal, nas visões de município, município vizinho, microrregião, mesorregião e Estado, estão coerentes com as bases encaminhadas.

O procedimento consistiu no recálculo dos números do monitoramento de contratações de mão de obra local indireta, seguindo o critério de escalonamento definido na Nota Técnica 09/2017 emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017, e comparação do resultado da EY com aquele obtido pela Fundação Renova. O monitoramento é realizado mensalmente pela equipe do PG020 em arquivo de Excel denominado “MDO Local Indireta”.

Dessa forma, a EY recalculou os números com base na mesma amostra selecionada anteriormente que inclui os meses de março de 2019, agosto de 2019, janeiro de 2020, abril de 2020 e dezembro de 2020, seguindo os critérios de escalonamento. Como resultado, não foi identificada nenhuma divergência entre o recálculo da EY realizado com os dados contidos na base “MDO Local Indireta” e os números reportados pela equipe do PG020. Contudo, é importante salientar que a Fundação Renova não considera a mesma definição de mão de obra local estabelecida nas Notas Técnicas nºs 09/2017 e 44/2018, vide ponto de auditoria **PG020.015**, identificado neste ciclo, e, portanto, esses números não refletem a mão de obra que residia nos municípios atingidos à época do EVENTO e, sim, no mês do monitoramento. Adicionalmente, conforme reportado no procedimento 3.8.4, ressaltamos que, para março de 2019, agosto de 2019, janeiro de 2020, abril de 2020 e dezembro de 2020, não foram encaminhados todos os checklist de efetivo pelos fornecedores, e, com isso, os números apurados nos monitoramentos referentes a esses meses não refletem a totalidade da mão de obra indireta.

3.8.6. Verificar evidências de que a equipe do PG020 realizou o processo de auditoria dos checklist de efetivo elaborado pelos fornecedores

Em entendimento obtido juntamente com a Fundação Renova, a EY verificou que a equipe do PG020 realiza auditoria mensal do checklist de efetivo elaborado pelos fornecedores para corroborar a exatidão das informações reportadas, sobretudo, a localidade dos funcionários alocados na prestação de serviços (mão de obra indireta).

Para realizar a seleção dos contratos a serem auditados, inicialmente, a Fundação Renova se baseia no universo de checklists de efetivo no mês que tenham sido recebidos e tenham tido variação na relação de profissionais em relação a uma medição anterior que tenha sido auditada, listados na Base Consolidados de Checklist de Efetivo. Posteriormente, classificam-se os contratos de acordo com a sua prioridade (1, 2, 3, 4, 5)³, conforme os critérios abaixo:

- Prioridade 1: Empresas com atuação em Mariana com efetivo maior que 50;
- Prioridade 2: Empresas com atuação em todo território exceto Mariana com efetivo maior que 50;
- Prioridade 3: Empresas com atuação em Mariana com efetivo menor que 49 e maior que 20;
- Prioridade 4: Empresas com atuação em todo território exceto Mariana com efetivo menor que 49 e maior que 20;
- Prioridade 5: Restante das empresas.

Após classificadas as prioridades, os contratos são selecionados para serem auditados da seguinte forma:

- Prioridades 1, 2 e 3: todos os contratos devem ser auditados.
- Prioridades 4 e 5: os contratos a serem auditados são selecionados por amostragem, porém, não existe um critério para definir o método e o tamanho da amostra, vide ponto de auditoria **PG020.009**.

De acordo com a equipe do PG020, a auditoria dos checklists de efetivo é feita através da verificação dos documentos comprobatórios de residência dos funcionários contratados pelos fornecedores. No entanto, tais evidências, depois de analisadas, são descartadas pela Fundação Renova, por causa da Lei de Proteção de Dados (LGPD), conforme informado pela equipe. De qualquer modo, o resultado do procedimento é registrado no “Documento de Controle de Checklist de Verificação de Contrato”, que contém a assinatura dos responsáveis da Fundação Renova e do fornecedor auditado.

Com base no entendimento obtido, a EY executou os seguintes procedimentos:

- a) Coerência da classificação de prioridade atribuída aos contratos em relação aos critérios estabelecidos pela Fundação Renova:** a EY consultou nas Bases Consolidado de Checklist de Efetivo dos cinco meses selecionados aleatoriamente (março de 2019, agosto de 2019, janeiro de 2020, abril de 2020 e dezembro de 2020) a quantidade de efetivo e localidade de atuação da empresa para os contratos listados e não identificou divergências na classificação de prioridade em relação aos critérios estabelecidos pela Fundação Renova.
- b) Verificação dos “Documentos de Controle de Checklist de Verificação de Contrato” e das assinaturas obrigatórias:** para a mesma amostra de meses acima, a EY verificou que 447 contratos foram classificados como elegíveis à auditoria pela Fundação e, com base nessa relação, solicitou os Documentos de Controle de Checklist de Verificação de Contrato. Em posse desta documentação, a EY verificou que:
 - 349 contratos possuem Documentos de Controle de Checklist de Verificação de Contrato. Destes:
 - 244 estavam assinados pelos responsáveis da Fundação Renova e do fornecedor;
 - 70 não estavam assinados pelos responsáveis da Fundação Renova e do fornecedor;
 - 33 estavam com assinatura do responsável do fornecedor, porém, não da Fundação Renova;
 - Dois estavam com assinatura do responsável da Fundação Renova, porém, não do fornecedor;
 - Para 98 contratos, não foram encaminhados os Documentos de Controle de Checklist de Verificação de Contrato. Destes:
 - 86 contratos foram classificados com prioridade 1, 2 e 3;
 - 12 contratos foram classificados com prioridade 4 e 5;

³ Nota-se que, até meados de 2020, as prioridades eram divididas em 0, 1, 2, 3 e 4 e, atualmente, estas correspondem a 1, 2, 3, 4 e 5, respectivamente

PG020.028: Dos 447 contratos cujo checklist de efetivo era elegível à auditoria pela equipe do PG020 de acordo com os critérios estabelecidos pela Fundação Renova, para 105, foi encaminhado o Documento de Controle de Checklist de Verificação de Contrato, porém, sem assinatura dos responsáveis da Fundação Renova e/ou do fornecedor auditado e, para 98, não foi encaminhado o Documento de Controle de Checklist de Verificação de Contrato.

Comentários da Fundação Renova:

O ponto de auditoria é pertinente para os 105 contratos, nem todos os controles de Check List de verificação estão assinados pelos seguintes motivos:

- Antes da pandemia, o documento de Controle de Check List de Verificação era enviado por e-mail para os fornecedores com a solicitação da assinatura. No entanto, esses nem sempre retornavam o documento assinado.
- Depois da Pandemia, a equipe de monitoramento adotou a assinatura digital com o aplicativo Docusign, ainda assim, nem sempre as empresas retornam.

O ponto também é pertinente para os 98 contratos sem o Documento de Controle de Checklist. Esses contratos sem variação, ou seja, apresentavam as informações do último relatório realizado.

Plano de ação: Implantar ritual de cobrança mensal para os fornecedores que não assinaram o documento de Checklist de Verificação.

Prazo: 30/11/2021

3.9. Verificação do processo de monitoramento das contratações de fornecedores locais, realizado pela Fundação Renova

O Programa de Estímulo à Contratação Local, descrito no documento de “Definição do Programa – PG020” emitido em dezembro de 2019, prevê o processo de Monitoramento das Contratações de Fornecedores Locais, cujo objetivo é visitar e acompanhar os fornecedores *in loco*.

Em reunião realizada com a equipe do PG020 e de Suprimentos da Fundação Renova, no dia 17 de dezembro de 2020, foi informado que o monitoramento das contratações de fornecedores locais ocorre mensalmente e foi iniciado em fevereiro de 2020. Para realizar os cálculos do monitoramento, é utilizada a “Base de Contratos”, extraída do sistema SAP, que contém as compras e contratos realizados pela Fundação Renova, bem como a cidade em que o fornecedor atua.

A partir destas informações, este procedimento foi dividido em cinco passos, cujos resultados são descritos a seguir:

3.9.1. Verificar se os campos-chave da base de “Contratos ativos” (ex.: nome do fornecedor contratado, CNPJ, descrição do serviço, localidade) estão preenchidos e sem duplicidade.

O detalhamento do resultado da verificação de preenchimento de campos-chave e de existência de registros duplicados da “Base de Contratos”, utilizada no monitoramento de fornecedores locais, pode ser encontrada no procedimento 3.8.1, uma vez que o monitoramento da mão de obra local indireta se baseia na mesma fonte de informação. Contudo, destaca-se que:

-
- Dois contratos com o campo “Data Início” preenchido com data anterior a novembro de 2015 (antes do rompimento da barragem). A equipe do PG020 informou que existe a possibilidade de ter sido um erro de digitação, pois, no início da operação da Fundação Renova, não havia validação de data. Atualmente, segundo a Fundação Renova, o sistema bloqueia a emissão de pedidos com datas inconsistentes;
- Um contrato com o campo “Data Fim” preenchida de 01/01/1900. A equipe do PG020 esclareceu que se trata de um contrato “Não Aprovado”, isto é, que sequer foi emitido. A EY corroborou essa informação por meio de inspeção da própria base de contratos.

3.9.2. Verificar se a Fundação Renova utiliza a definição de contratação de fornecedor local prevista na Nota Técnica no 09/2017 da CTEI

O procedimento consistiu em verificar se, no monitoramento de contratação de fornecedor local, a Fundação Renova considera como definição de redes locais de fornecedor a mesma contida na Nota Técnica nº 09/2017, emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017, segundo a qual rede locais de fornecedores são:

empreendimentos contratados diretamente pela Fundação Renova, para prestação de serviços ou fornecimento de produtos que tenham base física relacionadas às atividades desenvolvidas e endereço comercial (filial), e recolham os tributos de ISS nos municípios especificamente citados como Área de Abrangência Sócio Econômica do TTAC e ICMS nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. (Nota Técnica nº 09/2017, emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017)

Dessa forma, a EY solicitou a equipe do PG020 as políticas internas que demonstrassem o entendimento da Fundação Renova acerca do assunto, sendo encaminhada, como evidência, a política interna de suprimentos PG-SUP-002. Por meio desse documento, a EY corroborou que a Fundação Renova considera como definição de rede locais de fornecedores a mesma contida na Nota Técnica nº 09/2017, emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017.

3.9.3. Verificar se a classificação na base utilizada pela Fundação Renova segue os conceitos de escalonamento de região definidos pela Nota Técnica nº 09/2017 da CT-EI: município atingido, município vizinho, microrregião, mesorregião e Estado

Conforme a Nota Técnica nº 09/2017, as contratações de fornecedores da Fundação Renova devem priorizar empresas dos municípios que foram atingidos pelo EVENTO. Contudo, quando há “*comprovação da indisponibilidade de mão de obra e fornecedores para determinado produto ou serviço na área de abrangência socioeconômica descrita no TTAC, a Fundação Renova pode utilizar outros critérios secundários*”. Ainda conforme este documento, os critérios secundários consistem em um escalonamento na priorização baseado na seguinte ordem: município vizinho, microrregião, mesorregião e Estado.

Para corroborar o cumprimento desta diretriz pela Fundação Renova, a EY inspecionou a “Base de Contratos”, utilizada para a elaboração do monitoramento de contratação de fornecedores local, e, como resultado, verificou que a planilha divide os fornecedores entre município atingido e município não atingido e, por conseguinte, não segue os critérios de escalonamento propostos pela Nota Técnica nº 09/2017 (município atingido, município vizinho, microrregião, mesorregião e Estado).

Adicionalmente, a EY verificou se a classificação de município atingido e não atingido realizada na Base de Contratos, contendo a posição de abril de 2021, verificada no procedimento 3.9.1, está de acordo com a Nota Técnica nº 09/2017 e com o TTAC. Como resultado, dos 4.510 contratos listados na base, a EY verificou que:

- Dois municípios não atingidos foram classificados como atingidos pela Fundação Renova na Base de Contratos, quais sejam, Serra (ES) e João Neiva (MG), afetando todos os 34 contratos listados na referida planilha cujos fornecedores estão estabelecidos nesses municípios;
- O município de Barra Longa (MG), que é atingido, foi considerado não atingido pela Fundação Renova para três contratos. No entanto, para os demais três contratos cujo local de atuação do fornecedor também é Barra Longa (MG), o município foi considerado atingido pela Fundação Renova.

Após reunião de apresentação de resultado, a Fundação Renova encaminhou a explicação dos dois itens acima, sendo elas:

- “*Quanto aos contratos do município de Joao Neiva, estes estavam cadastrados na base da Receita Federal como LINHARES por este motivo foram considerados como Locais. Já identificamos a informação atualizada e logo foi corrigido. Foi elaborada uma validação entre o cadastro da Renova e o cadastro do Fornecedor na Receita. Quanto aos contratos do município de SERRA estes estão sendo considerados como Local, pois o município já está em processo judicial para ser considerado como Local*”;
- “*Quanto aos contratos do município de Barra Longa, estes estavam cadastrados na base da Receita Federal como MOGI DAS CRUZES por este motivo foram considerados como Não Locais. Já identificamos a informação atualizada e logo foi corrigido. Foi elaborada uma validação entre o cadastro da Renova e o cadastro do Fornecedor na Receita*”.

A EY consultou no site da Receita Federal se os fornecedores estavam estabelecidos nas cidades mencionadas pela Fundação Renova em seus comentários acima e não identificou divergências. Contudo, a equipe do PG020 não encaminhou a base com as classificações corrigidas, impossibilitando que a EY verificasse se as alterações listadas acima foram realizadas.

PG020.029: O monitoramento de contratação de fornecedor local classifica os fornecedores entre município atingido e não atingido e, portanto, não segue os critérios de escalonamento de município atingido, município vizinho, microrregião, mesorregião e Estado, estabelecidos na Nota Técnica nº 09/2017, emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017, e aprovada pela Deliberação nº 55 do CIF emitida em 31 de março de 2017.

Comentários da Fundação Renova:

Plano de ação: Adequar o report de monitoramento a fim de incluir a visão de município vizinho, microrregião e mesorregião.

Prazo: 31/12/2021

PG020.030: Na “Base de Contratos” utilizada para monitoramento da contratação de fornecedores locais, foram identificados 37 de 4.510 contratos que estavam com classificação de município (atingido ou não atingido) inconsistente com as definições da Nota Técnica nº 09/2017, emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017.

Comentários da Fundação Renova:

Quanto aos contratos do município de Joao Neiva, estes estavam cadastrados na base da Receita Federal como LINHARES por este motivo foram considerados como Locais. Quanto aos contratos do município de Barra Longa, estes estavam cadastrados na base da Receita Federal como MOGI DAS CRUZES por este motivo foram considerados como Não Locais. Após a identificação, a informação inconsistente foi rapidamente corrigida. Quanto aos contratos do município de SERRA estes estão sendo considerados como Local, pois o município já está em processo judicial para ser considerado como Local.

Plano de ação: Correção da base.

Prazo: Implementado

- 3.9.4. Verificar se o cálculo do número de contratações locais, presente no monitoramento de contratações de fornecedores local, nas visões de município, município vizinho, microrregião, mesorregião e Estado, está coerente com as bases encaminhadas.

O procedimento consistiu no recálculo do monitoramento mensal de contratações de fornecedor local, utilizando a “Base de Contratos”. O resultado obtido pela EY foi comparado com os números contidos no arquivo Excel denominado “Report de Contratação Local”, o qual apresenta a visão de município atingido (local) e município não atingido (não local).

Em posse destes arquivos, a EY recalculou os valores para os meses de agosto de 2020, setembro de 2020, e dezembro de 2020, seguindo o escalonamento de município atingido e não atingido. Como resultado, não foram identificadas nenhuma divergência com a “Base de Contratos”.

Contudo, é importante salientar que a Fundação Renova não realiza o monitoramento utilizando a visão de município, município vizinho, microrregião, mesorregião e Estado, conforme definido nas Notas Técnicas nºs 09/2017 e 44/2018, trazendo apenas uma visão de Local e Não Local (**PG020.030**).

Outro ponto relevante a ser destacado é que o recálculo acima se baseou nos dados preenchidos na “Base de Contratos”, independentemente de estarem consistentes ou não, com o objetivo de verificar isoladamente as fórmulas utilizadas para atingir o resultado contido no reporte. Entretanto, conforme descrito no procedimento 3.9.3 sobre essa base, foram identificados 37 de 4.510 contratos que estavam com classificação de município (atingido ou não atingido) inconsistente com as definições da Nota Técnica nº 09/2017, emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017 (**PG020.031**). Esta inconsistência, se considerada no recálculo, causa uma variação no valor de R\$ 51.067.779,97 a mais para fornecedor não local no monitoramento de contratações de fornecedores.

Tabela 9 - Recálculo do monitoramento de contratação de Fornecedores de dezembro de 2020

Contratação	Valor reportado pela Fundação Renova	Valor Recalculado pela EY	Valor diferença
Local	R\$1.252.529.030,14	R\$1.303.596.810,11	R\$51.067.779,97
Não Local	R\$3.203.433.592,15	R\$3.152.365.812,18	- R\$51.067.779,97

Desta forma, é indicado que a Fundação Renova realize a correção desta base, com o intuito de evitar possíveis erros no “Report de Contratação Local”.

3.9.5. Verificar evidências que corroboram com as informações contidas na base referente ao local dos fornecedores contratados.

Por fim, para verificar se as localidades dos fornecedores registradas na “Base de Contratos” estão condizentes com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no site da Receita Federal, a EY selecionou uma amostra de 68 fornecedores e, como resultado, não identificou inconsistências.

3.10. Verificação das manifestações direcionadas ao atendimento do PG020

O Sistema de Gestão de *Stakeholders* (SGS) é utilizado para a gestão de manifestações recebidas pela Fundação Renova por meio de seus canais de relacionamento. O objetivo do procedimento foi verificar se as manifestações registradas neste sistema e direcionadas ao atendimento do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020) tiveram registro de resposta pela Fundação Renova.

No dia 23 de fevereiro de 2021, a EY juntamente com a Fundação Renova realizou a extração da base de manifestações do sistema SGS. Para o PG020, a EY verificou que existiam 973 manifestações registradas de 2015 até a data da extração da base, classificadas em dois temas através do campo “*manifestacaoAssuntoTema*”: “*Cursos de Capacitação*” e “*Vagas no Mercado*”. Adicionalmente, foi realizado o levantamento da quantidade de manifestação por status: Aguardando Conclusão, Respondidas, Respondida no Ato, Cancelada e Em tratamento, resultando na Tabela 9 a seguir:

Tabela 10 - Status das manifestações do PG020

Status	Cursos de Capacitação	Vagas no Mercado	Total
Aguardando conclusão	1	0	1
Cancelada	0	3	3
Em tratamento	5	2	7
Respondida	398	184	582
Respondida no ato	228	152	380
Total	632	341	973

A partir destas informações, a EY verificou o tempo incorrido referente ao registro de atendimento destas manifestações pela equipe do PG020.

3.10.1. Verificação do tempo incorrido para o atendimento das manifestações

A EY verificou o tempo incorrido entre as datas de protocolo e a data de conclusão das manifestações direcionadas à atenção do PG020, informações disponíveis na base de dados extraída do sistema SGS e disponibilizadas pela Fundação Renova. A Tabela 10 a seguir apresenta o quantitativo de manifestações dividido por períodos para as manifestações classificadas como “*Respondida*” ou “*Respondida no ato*” no campo “*Statusmanifestação*”.

Tabela 11 - Tempo incorrido para o atendimento das manifestações com status “Respondidas” ou “Respondida no ato”

Tempo de atendimento	Quantidade de Manifestações abertas antes da Deliberação n° 105	Percentual	Quantidade de Manifestações abertas após a Deliberação n° 105	Percentual
Inferior a 20 dias	101	44%	688	92%
Entre 21 e 40 dias	35	16%	33	5%
Superior a 41 dias	88	40%	17	3%
Total	224	100%	738	100%

Para as manifestações classificadas como “*Em tratamento*” e “*Aguardando conclusão*” no campo “*Statusmanifestação*”, cujo atendimento ainda não havia sido concluído pela Fundação Renova, foi considerada a data de extração da base de dados, 23 de fevereiro de 2021, como parâmetro de verificação, vide Tabela 11, a seguir.

Tabela 12 - Tempo incorrido para o atendimento das manifestações “Em tratamento” e “Aguardando Conclusão”

Tempo de atendimento	Quantidade de Manifestações abertas antes da Deliberação n° 105	Percentual	Quantidade de Manifestações abertas após a Deliberação n° 105	Percentual
Inferior a 20 dias	0	0%	0	0%
Entre 21 e 40 dias	0	0%	0	0%
Superior a 41 dias	0	0%	8	100%
Total	0	0%	8	100%

A EY solicitou a justificativa para os oito protocolos que estavam com status “*Em tratamento*” e “*Aguardando conclusão*” não terem sido respondidos até a data de execução deste procedimento. A equipe do PG020 informou que iria ser elaborado um plano de ação para tratamento dessas manifestações. Nesse sentido, recomenda-se que a Fundação Renova responda essas manifestações o mais breve possível, sobretudo, pelo fato de estarem há mais de 20 dias em aberto, isto é, acima prazo estipulado pela Deliberação n° 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017.

A esse respeito, importante ressaltar que a Deliberação n° 105 determina que: “[...] as solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo”. Entretanto, como o documento é referente ao Programa de Comunicação, Participação e Diálogo e Controle Social (PG006), responsável pela gestão das manifestações, os atendimentos que excederam o prazo de 20 dias não foram considerados não conformidades neste procedimento, e serão avaliados em detalhe através de procedimentos de verificação específicos durante a auditoria do PG006.

3.10.2. Verificação do registro de resposta das manifestações

Das 973 manifestações direcionadas ao PG020, 962 estavam com o status de “*Respondida*” ou “*Respondida no ato*”. Para confirmar se há registro de respostas no sistema SGS, a EY selecionou uma amostra aleatória de 64 itens. Para esta amostra, foi verificado o preenchimento do campo “*Resposta*”, que é direcionada aos manifestantes.

Como resultado, das 64 manifestações selecionadas, a EY identificou que:

- 38 possuem registro de resposta no campo “*Resposta*” do sistema SGS, informando que os manifestantes receberam as orientações acerca de suas solicitações.
- 24 possuem registro de resposta “*Resposta*” do sistema SGS, contudo, porém, indicando que a Fundação Renova efetuou três tentativas de contato com o manifestante sem sucesso.
- Para uma (Protocolo 72-20160125), o campo de “*resposta*” encontra-se em branco no sistema SGS, impossibilitando que a EY verificasse o registro de retorno ao manifestante. Após a reunião de

apresentação de resultados, realizada no dia 26 de maio de 2021, a equipe do PG020 esclareceu que a manifestação se referia a uma oferta de serviços do manifestante à Fundação Renova, o que pode ser verificado através do campo “Descrição” da Base de manifestações e, portanto, no entendimento da Samarco à época (manifestação aberta em 25/01/2016), não demandava encaminhamento específico. Entretanto, a EY destaca que, independentemente do teor da manifestação, o manifestante tem direito a receber uma resposta, conforme documento de Definição do Programa PG006, aprovado em 29/11/2018. Diante disso, a EY recomenda que a Fundação Renova entre em contato com o manifestante para prestar esclarecimentos sobre sua manifestação;

- Para uma (Protocolo 323-20170928), o manifestante solicitou informações sobre o PG020 e, no campo de “Descrição”, o Canal de Relacionamento informa ter respondido tal solicitação no ato, esclarecendo o objetivo e exemplificando ações do Programa. Adicionalmente, o manifestante também demonstrou interesse em participar do Programa e, para orientá-lo, o Canal de Relacionamento solicitou que, se possível, a equipe do PG020 entrasse em contato com ele. Cumpre destacar que a resposta registrada no protocolo foi “*Boa tarde! Favor, finalizar manifestação conforme resposta da área responsável*”. Desta forma, recomenda-se que a Fundação Renova forneça as orientações ao manifestante, conforme estava previsto em um dos encaminhamentos da equipe do PG020⁴, seja por meio de complemento do campo “resposta”, seja por meio de tentativa de contato com o manifestante.

3.10.3. Verificação do motivo do cancelamento das manifestações

Por fim, a EY verificou o motivo do cancelamento das três manifestações de protocolos 478-20160704, 50-20160708 e 259-20160804, que estavam com o status “*Cancelada*” no sistema SGS. Para estes três registros foi informado, no sistema SGS, que os assuntos estavam sendo tratados nos protocolos 356-20160610, 600-20160607 e 219-20160726, os quais estavam sob a responsabilidade do Programa de Levantamento e de Cadastros dos Impactados (PG001). Desta forma, foi possível verificar o registro de justificativa para o cancelamento de tais manifestações.

⁴ O encaminhamento previa a inclusão da seguinte resposta “*A Fundação Renova não garante colocação no mercado de trabalho, mas tem recomendado às empresas contratadas para a realização das obras, priorizar a contratação da mão de obra local, em todos os territórios, a fim de aumentar o nível de empregabilidade dos impactados. Sugiro que o manifestante procure o Sine mais próximo de sua cidade, para realizar o seu cadastro. Pois a Fundação Renova encaminha suas contratadas a buscarem a mão de obra no Sine. E também gentileza informar ao sr. Savio Souza que fique atento aos nossos canais, onde serão divulgados com antecedência cursos de qualificação profissional, que a Fundação Renova irá promover em todos os territórios*”.

4. Considerações sobre indicadores

Uma vez que o escopo e os indicadores do Programa de Estímulo à Contratação Local, não haviam sido aprovados pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e pelo CIF, até o momento da execução dos procedimentos, a EY não realizou os procedimentos de verificação do cálculo dos indicadores. Com isso, os procedimentos relacionados a este tema serão verificados, caso aplicável, em um próximo ciclo de auditoria.

5. Recomendações e Observações Adicionais

A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou inconsistências no processo da Fundação Renova no âmbito do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020), as quais foram apresentadas neste relatório. Desta forma, recomenda-se que a Fundação Renova adote planos de ações efetivos para resolução dos pontos identificados tanto no ciclo 01 quanto no ciclo 02 de auditoria tais como:

- Implantar procedimentos internos que possibilitem o atendimento das diretrizes estabelecidas Notas Técnicas da CT-EI e nas Deliberações do CIF, incluindo a adoção do(a)s:
 - Definições de força local de trabalho e rede local de fornecedores;
 - Critérios de escalonamento da priorização de mão de obra e fornecedores locais;
 - Canais de comunicação recomendados para divulgação das vagas de emprego da Fundação Renova;
- Atualizar as bases utilizadas para a elaboração dos monitoramentos propostos no Eixo 1 (Monitoramento das Contratações Locais) do Documento de Definição do PG020 emitido em dezembro de 2019.
- Corrigir as inconsistências ou preencher as células em branco identificadas nas bases de dados utilizadas no monitoramento de contratação local (mão de obra direta e indireta e fornecedores);
- Implementar controle de conferência/revisão da classificação de localidade das pessoas e empresas que são contempladas pelo PG020 em suas iniciativas;
- Coletar a assinatura dos responsáveis da Fundação Renova e do fornecedor no Documento de Controle de Checklist de Verificação de Contrato;
- Monitorar as manifestações direcionadas ao Programa a fim de atendê-las dentro do prazo estipulado pelo CIF;
- Criar e manter padrões mínimos de documentação suporte que possibilite corroborar, por exemplo:
 - a elegibilidade dos participantes em cursos de capacitação fornecidos pelo Programa; e,
 - as justificativas para desclassificação de candidatos considerados locais em processos seletivos.

Vale ressaltar que todos os pontos constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY.